



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 80

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPEÇÃO DE BANCOS

SERVIÇO REGIONAL DA INSPEÇÃO DE BANCOS — SÃO PAULO

Despacho do Sr. Chefe, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no processo nº:

Em 22 de abril de 1971

Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64.

SP-75-71 — Banco Francês e Brasileiro S.A. — De Cr\$ 2.383.145,87 — Assembleia-geral ordinária de 18 de março de 1971.

Delegacia Regional em Belo Horizonte

SERVIÇO REGIONAL DA INSPEÇÃO DE BANCOS

DESPACHOS DO CHEFE

De 26 de abril de 1971, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo BH-B-71-17 — Banco Mineiro de Descontos S.A. — Betim — Minas Gerais.

Incorporação para futuro aumento de capital — 8ª Reavaliação — Lei nº 4.357-64 — Cr\$ 6.615,20 — A.G.O. de 26-2-71.

SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL

PORTARIA Nº 12-71

O Superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto Lei número 2.436 de 22 de julho de 1940, combinado com o art. 4º da Lei nº 2.193, de 9 de março de 1954,

Considerando que, cabe aos próprios órgãos examinar e decidir sobre a Acumulação de Cargos, conforme Portaria nº 142, de 16 de junho de 1970, aprovada pelo Diretor Geral do DASP;

Considerando ainda que, é necessário dar prosseguimento ao processo iniciado em 23 de setembro de 1969 em decorrência do decurso no processo nº 3.286-57, originário do DASP; resolve:

1. Criar, nesta data, na Empresa "TV-Rádio Nacional de Brasília" uma Comissão de Inquérito Administrativo, com a finalidade de examinar "de per si", cada caso de acumulação de Cargos, Funções ou Empregos Públicos, em que estejam incursos os empregados da Empresa, inclusive, apurando o elemento subjetivo da boa ou má-fé.

2. Designar para integrarem a referida Comissão, os seguintes funcio-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 20 DE ABRIL DE 1971

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, tendo em vista o processo 592-71, que lhe foi encaminhado para apreciação, com fundamento no item III do artigo 2º de seu Regimento Interno, resolve:

Aprovar o termo aditivo de rescisão do contrato entre a Casa da Moeda e a firma De La Rue Giori S. A., lavrado em 17 de março de 1969, tendo em vista o que consta do processo 2.327-71, do Departamento de Organização e Planejamento.

Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo. — Egberto de Faria Melo, Sócrates Galvão — Roberto Ribeiro de Carvalho — José Piquet Carneiro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 7.498, DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Conceder Exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 12 de abril de 1971, a Sônia Maria Coimbra Kenski, matrícula nº 2.424.073, do cargo de Datilógrafo, AF-503.7.A, do Instituto de Bioquímica e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA Nº 7.499, DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Conceder dispensa de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 22 de março do corrente ano, a Rachel Mader Gonçalves, da Função Gratificada Símbolo 5-F, de Chefe da Seção Social Médica, da Divisão Técnica do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA Nº 7500, DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

a) Expedir a presente Portaria, a fim de declarar Classificado ao Nível de Professor Titular, EC-501, do Instituto de Biologia, a partir de 22 de maio de 1970, de acordo com o disposto no artigo 101 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.614, de 21 de maio de 1970, publicado no Diário Oficial de 22-5-70, em cargo vago do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, o Docente-Livre Hans Jakobi, atualmente ocupando o cargo de Professor Adjunto, lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

b) Declarar vago a partir da mesma data, 1 (um) cargo de Professor Adjunto, EC-502.22.

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 7.501 — a) Expedir a presente Portaria, a fim de declarar Classifica-

do ao nível de Professor Titular, EC-501, de Dentística Restauradora da Faculdade de Odontologia, a partir de 22 de maio de 1970, de acordo com o disposto no artigo 101 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.614, de 21 de maio de 1970, publicado no Diário Oficial de 22-5-70, em cargo vago do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, o Docente-Livre Fortunato Rigotti Alice, atual ocupante do cargo de Professor Adjunto.

b) Declarar vago a partir da mesma data, 1 (um) cargo de Professor Adjunto, EC-502.22.

Nº 7.502 — a) Expedir a presente Portaria, a fim de declarar Classificado ao nível de Professor Titular, EC-501, de "Cálculo Infinitesimal, Geometria Analítica, Nomografia" da Faculdade de Engenharia, a partir de 22 de maio de 1970, de acordo com o artigo 101 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.614, de 21 de maio de 1970, publicado no Diário Oficial de 22 de maio de 1970, em cargo vago do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, o Docente-Livre Inaldo Ayres Vieira, atual ocupante do cargo de Professor Assistente.

b) Declarar vago a partir da mesma data, 1 (um) cargo de Professor Assistente, EC-503.20.

Nº 7.503 — a) Expedir a presente Portaria, a fim de declarar Classificado ao nível de Professor Titular, EC-501, da Faculdade de Engenharia, a partir de 22 de maio de 1970, de acordo com o artigo 101 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.614, de 21 de maio de 1970, publicado no Diário Oficial de 22 de maio de 1970, em cargo vago do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, o Docente-Livre Nelson Luiz de Souza Pinto, atual ocupante do cargo de Professor-Adjunto.

b) Declarar vago a partir da mesma data, 1 (um) cargo de Professor Adjunto, EC-502.22.

Nº 7.504 — a) Expedir a presente Portaria, a fim de declarar Classificado ao nível de Professor Titular, EC-501, de "Clínica e Propedêutica Médica" da Faculdade de Medicina, a partir de 22 de maio de 1970, de acordo com o artigo 101 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.614, de 21 de maio de 1970, publicado no Diário Oficial de 22 de maio de 1970, em cargo vago do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, o Docente-Livre Arnaldo Moura, atual ocupante do cargo de Professor Adjunto.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal . Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

b) Declarar vago a partir da mesma data, 1 (um) cargo de Professor Adjunto, EC-502.22.

PORTARIA Nº 7.505, DE 20 DE ABRIL DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar de acordo com o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maximiliano Tercius Flores de Mello, ocupante efetivo do cargo de Datilógrafo, AF-503.7.A, da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção Financeira, da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Reitoria e do mesmo Quadro de Pessoal, vaga em decorrência da dispensa de Plínio Paladino. — Flávio Suplicy de Lacerda.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 180, DE 7 DE ABRIL DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 53, item I, parágrafos 1º e 3º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 a

Raphael de Menezes Silva, matrícula nº 1.236.244, no cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada no Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Bahia, a partir de 21 de janeiro de 1971, tendo em vista o que consta do processo nº 1.246-71 desta Reitoria. — Roberto Figueira Santos.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Declarar que a aposentadoria concedida a Francisco de Assis Alves, ma-

tricula nº 1.048.506, pela Portaria nº 04, de 13 de janeiro de 1967, publicada no Diário Oficial de 14 de fevereiro do mesmo ano, deve ser tida como efetivada no nível 11-B e com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ficando ratificados os demais termos da Portaria. — José Torres Pires, Respondendo pela Reitoria.

nº 1.513, de 16-4-71 — Exonera, a pedido, a contar de 1-1-71, Dejanira Tazinafo, nº 303.927, Enfermeira, nível 20; nº 1.514, de 16-4-71 — Concede aposentadoria, compulsória, a contar de 19-1-71, a Dino Vandelli, número 200.693, Fiscal de Previdência, nível 18; nº 1.515, de 16-4-71 — Exonera, a pedido, a contar de 31-3-71, Paulo Pereira de Carvalho, nº 230.526, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria.

Determinações de Serviço

CENTRO DE INFORMAÇÕES

Nº 3, de 16-4-71 — Designa: 1) Agnora Matos Miranda, nº 407.141, para exercer a função gratificada de Agente, Agência Classe "D", símbolo 4-F (C); 2) Ivan José de Abreu, número 502.021, para exercer a função gratificada de Encarregado de Posto de Arrecadação e Benefícios (C), símbolo 3-F.

DIRETORIA GERAL

Nº 434, de 16-4-71 — Nomeia Alfredo de Almeida, nº 506.472, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo 5-C, ficando, consequentemente, exonerado do cargo em comissão de Assistente-Técnico do Consultor do Presidente, símbolo 6-C; nº 435, de 16-4-71 — Nomeia Myrna Jannuzzi Simões, nº 229.067, para exercer o cargo em comissão de Assistente-Técnico do Consultor do Presidente, símbolo 6-C, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Auxiliar do Presidente, símbolo 4-F; nº 436, de 16-4-71 — Designa Neyde Barbosa, nº 706.160, para exercer a função gratificada de Auxiliar do Presidente, símbolo 4-F, ficando, consequentemente, exonerada do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo 5-C; nº 437, de 16 de abril de 1971 — Dispensa, a pedido, Ivan José de Abreu, nº 502.021, da função gratificada de Auxiliar de Gabinete, símbolo 12-F; nº 438, de 16 de abril de 1971 — Designa Lucília Ramos Cardoso, nº 408.076, para exercer a função gratificada de Auxiliar

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 83, de 1971

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 1.190, de 16-4-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Antonio Ferreira da Silva, nº 225.678, Guarda, nível 10; nº 1.191, de 16-4-71 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de abril de 1971, Heitor Thiers Silva Junior, nº 109.461, Desenhista, nível 14; nº 1.192, de 16-4-71 — Exonera, a pedido, a contar de 5-3-71, Jorge da Silva, nº 102.451, Auxiliar de Portaria, nível 7; nº 1.193, de 16-4-71 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de abril de 1971, Sylvio Araujo de Matos, nº 101.416, Desenhista, nível 12.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRBA

Nº 329, de 14-4-71 — Exonera, a pedido, a contar de 18-2-70, Tarcísio Clodoaldo Cardoso, nº 106.030, Dentista, nível 29.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRCE

Nº 132, de 7-4-71 — Exonera, a pedido, a contar de 20-4-65, Daniel Lauro Campos Alvim, nº 211.358, Escriturário, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPE

Nº 132, de 15-4-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a José dos Santos Carrilho, nº 309.052, Técnico de Contabilidade, nível 15.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPE

Nº 322, de 5-4-71 — Concede aposentadoria, compulsória, a contar de 3-3-71, a Daniel de Oliveira Rodrigues, nº 605.646, Motorista, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA ASRSP

Nº 1.511, de 16-4-71 — Retifica a PT/RSFG-1.446-71, publicada no BS DS 51-71, que passa a vigorar com a seguinte redação: Exonera, a pedido, a contar de 19-1-71, Joel Ramalho, nº 502.942, Escrevente-Datilógrafo, nível 7; nº 1.512, de 16-4-71 — Exonera, a pedido, a contar de 3-2-71, Regina Cortez de Oliveira, nº 503.999, Oficiala de Administração, nível 14;

de Gabinete, símbolo 12-F; nº 439, de 19-4-71 — Designa Nilton Ayres Lemos, nº 412.533, para exercer a função gratificada de Assistente de Regações Públicas, símbolo 2-F, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Assistente Administrativo, símbolo 5-F; nº 440, de 19-4-71 — Designa Irma Noro Lopes, nº 604.043, para exercer a função gratificada de Assistente Administrativo, símbolo 5-F, cessando, consequentemente, os efeitos da DTS-IDG-425-71; nº 441, de 19-4-71 — Designa Eunice Biato Telles, nº 424.828, para desempenhar, no Gabinete da Presidência, os encargos de Auxiliar previstos na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do INPS, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República e publicada no *Diário Oficial da União*, de 16-3-70, atribuindo-se-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), fixada em decorrência do Decreto nº 66.597-70 e Decreto-lei nº 1.150-71.

JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL NO PARÁ

Nº 49, de 14-4-71 — Designa Cleonice Alves Sales, nº 502.462, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Administração, símbolo 9-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 5.088, de 12-4-71 — Dispensa, a pedido, Waldomiro Caetano dos Santos, nº 612.099, da função gratificada de Informante-Habilitador, símbolo 12-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 6.650, de 13-1-71 — 1) Dispensa, a pedido, a partir de 13-1-71, na RGBS — Grupamento de Perícias Médicas, Achilles Lang, nº 496.010, da função gratificada de Chefe da Seção de Perícias e Laudos (C), símbolo 2-F; 2) Exonera, a pedido, a partir de 13 de abril de 1971, na RGBE, Conceição de Maria Soares Santos, número 101.613, do cargo em comissão de Chefe do Serviço Social (I), símbolo 6-C, e nomeia Achilles Lang, número 496.010, para exercer o referido cargo, com atribuições de Responsável pelo Grupo de Reabilitação; número 7.611, de 16-4-71 — Designa José Granado Neiva, nº 304.587, para exercer, na RGBG, a função gratificada de Chefe da Seção de Atendimento Médico de Pessoal (I), símbolo 2-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

Nº 1.740, de 13-4-71 — Torna sem efeito a DTS/SRES-1.703-71, e dispensa, a pedido, a contar de 1-4-71, Alcy Gonçalves Benetti, nº 604.380, da função gratificada de Agente (T), símbolo 6-F, com atribuições de Assessor de Assistência Médica; número 1.741, de 13-4-71 — Designa: a) Etelvino Lins, nº 110.047, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Material (F), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe do Serviço de Aproveitamento, na Coordenação de Serviços Gerais e do Patrimônio; b) Benício Gomes da Motta, número 501.357, para exercer a função gratificada de Administrador de Edifícios-Sede (B), símbolo 7-F, com atribuições de Chefe de Serviços Gerais, na Agência em Cariacica.

Relação S.P. nº 23, de 1971

PORTARIA

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 4.990, de 14-4-71 — Aplica a pena, de demissão ao Médico nível 22-B, Mário Italo Filizzola, matrícula número 302.001, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, nos termos do artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Relação S.P. nº 24, de 1971

PORTARIAS

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Nº 28, de 16-3-71 — Declaração de vacância, com fundamento no art. 74, inciso VII, da Lei 1.711-52: Constantino Raffi, nº 700.755, Médico, nível 21, no Estado de São Paulo, a contar de 14-11-70; Anselmo Adelino, número 600.566, Oficial de Administração, nível 16, na Direção Superior, a contar de 13-3-71; Marie Henriette Moya, nº 100.139, Oficial de Administração, nível 16, na Direção Superior, a contar de 2-3-71; Luziana Xavier de Oliveira, nº 704.898, Auxiliar de Enfermagem, nível 13, no Estado da Guanabara, a contar de 6-3-71; Rubens de Sá Nunes Meira, nº 405.712, Escriturário, nível 10, no Estado do Rio de Janeiro, a contar de 23-2-71; Zilá Silva de Souza, nº 215.522, Atendente, nível 9, no Estado de Minas Gerais, a contar de 2-3-71; Pedro Pereira da Silva, nº 102.929, Servente, nível 5, no Estado de São Paulo, a contar de 13-2-71. Nº 29, de 16-3-71 — Torna sem efeito a PT-49.222, de 2-1-61, do ex-IAPETC, referente a Maria Rosalina Aragão de Souza, ficando, consequentemente, revigorados os efeitos da PT-47.307, de 22-7-60, que nomeou interinamente para o cargo de Escriturário, nível 8, do Quadro Permanente, para servir na Agência em Macapá, no Território do Amapá, uma vez que tomou posse e entrou em exercício dentro do prazo legal.

Relação INPS nº 84, de 1971

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Nº 843, de 20-4-71 — Promove, merecimento, à 1ª Categoria, a contar de 17-6-70, o Procurador Paulo César Bastos, nº 100.384; nº 844, de 20-4-71 — Promove, por merecimento, à 2ª Categoria, a contar de 5 de abril de 1970, o Procurador Fernando Carvalho Seixas, número 101.576; nº 845, de 20-4-71 — Promove, por antiguidade, à 2ª Categoria, a contar de 25-5-70, o Procurador Francisco Jacob Gayoso y Almendra, nº 100.226.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 2.015, de 16-4-71 — Exonera, a pedido, a contar de 15-12-70, João Sallibi, nº 503.715, Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRS

Nº 384, de 28-12-70 — Exonera, a pedido, a partir de 1-2-71, Gaby de Lima Costa, nº 301.155, Oficial de Administração, nível 16.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSC

Nº 111, de 12-4-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Hermógenes da Silva Azevedo, nº 401.620, Oficial de Administração, nível 16.

Determinações de Serviço

DIRETORIA-GERAL

Nº 444, de 20-4-71 — a) Dispensa Nivaldo Miguel do Nascimento, número 423.955, dos encargos de Ajudante previstos na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Decreto 66.597-70, publicado no *Diário Oficial da União* da mesma data, pelo desempenho dos quais vem percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros), tendo em vista a DTS-IDC-525-71, publicada no BSL-DS 72-71; — b) designa, em substituição, Alvimar Castro de Oliveira, nº 221.151, para o desempenho dos encargos de

Ajudante, com a Gratificação pela Representação de Gabinete, no valor mensal de Cr\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros), nos termos da referida Tabela.

DIRETORIA-FINANCEIRA

Nº 366, de 19-4-71 — Designa Delzuita Verissimo de Souza, nº 804.850, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Execução, símbolo 16-F, na Seção de Apuração de Pagamentos e Reembolsos, na Tesouraria-Geral.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO CEARÁ

Nº 2.493, de 12-4-71 — Dispensa, a pedido, a partir de 12-4-71, os servidores abaixo mencionados, das funções gratificadas a seguir discriminadas: José Murilo de Lencina Lopes, nº 404.303, Chefe de Serviço de Arrecadação e Fiscalização (B), símbolo 4-F, com atribuições de Assessor do Coordenador-Adjunto de Arrecadação e Fiscalização; Maria Nogueira Pessoa, nº 240.204, Encarregado da Turma de Instrução e Registro (C), símbolo 8-F, com atribuições de Chefe do Grupo de Divisão Ativa; Manoel Riomar Alves, nº 102.201, Fiscal Regional (B), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe do Grupo de Quota de Previdência; Rui Simões dos Santos, nº 614.508, Encarregado de Turma (C), símbolo 10-F, com atribuições de Encarregado do Subgrupo de Arquivo e Informações; Maria Luisa Tavares Melo, nº 602.506, Chefe da Seção de Controle (T), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe do Grupo de Controle e Análise de Arrecadação; João Leonardo Silveira, nº 613.627, Chefe da Seção de Arrecadação e Registro (C), símbolo 5-F, com atribuições de Chefe do Grupo de Cadastro; nº 2.494, de 12 de abril de 1971 — Designada Manoel Riomar Alves, nº 102.201, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Arrecadação e Registro (C), símbolo 5-F, com atribuições de Chefe do Grupo de Cadastro; nº 2.497, de 13-4-71 — Dispensa, a pedido, Jacira Maciel Montenegro, nº 401.459, da função gratificada de Assessor de Relações Públicas (I), símbolo 5-F, com atribuições de Assessor do Superintendente Regional, e designa Francisco Gomes da Silva Câmara, nº 211.649, para exercer a referida função; número 2.499, de 14-4-71 — Dispensa, a pedido, a partir de 14-4-71, Maria Lúcia Barbosa Ribeiro, nº 309.813, da função gratificada de Chefe da Seção de Benefícios (M), símbolo 9-F, com atribuições de Assistente do Coordenador de Seguros Sociais.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 668, de 14-4-71 — Designa Meyer Camenietzki, nº 106.689, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia; número 680, de 19-4-71 — Designa Pierre Labrunie, nº 106.383, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO MARANHÃO

Nº 1.713, de 13-4-71 — Nomeia José Ribamar Belfort Coutinho, número 250.185, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Hospital Presidente Dutra (C), símbolo 5-C, cessando, consequentemente, os efeitos da DTS-SRMA-1.671-71, publicada no BSL 39-71, que o designou para responder pelo referido cargo; nº 1.714, de 13-4-71 — Designa Teresa de Castro Albuquerque, número 421.634, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Contas Médicas (B), símbolo 8-F, na Coordenação de Assistência Médica, cessando, consequentemente, os efeitos da DTS-SRMA-1.676-71, publicada no BSL 40-71, que a designou para responder pela referida função; nº 1.716, de 13-4-71 — Designa Diana Pinho da Silva Cruz, número 401.602, para exercer a função gratificada de Assessor, símbolo 2-F, da Assessoria de Estatística, no Gabinete do Superintendente Regional, cessando, consequentemente, os efeitos da DTS-SRMA-1.665-71, publicada no BSL 39-71, que a designou para responder pela referida função.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 7.331, de 14-4-71 — Dispensa, a pedido, a contar de 1-4-71, Judith Reis Pacheco, nº 302.073, da função gratificada de Encarregado de Secretaria símbolo 5-F; nº 7.333, de 14-4-71 — Designa Mauro Mendes de Lima, nº 110.501, para exercer a função gratificada de Encarregado de Secretaria (F), símbolo 5-F; número 7.334, de 14-4-71 — Exonera, a pedido, a contar de 5-4-71, Elza Carneiro Brício, nº 200.482, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais (C), símbolo 6-C, em virtude de sua aposentadoria.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 4.088, de 13-4-71 — Nomeia Ederlindo da Costa Lopes, número 404.828, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional (M), símbolo 4-C, com atribuições de Coordenador-Adjunto de Aplicação do Patrimônio.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 3.648, de 12-4-71 — Dispensa, a pedido, a contar de 9-2-71, Admar Freire de Azevedo, nº 308.700, da função gratificada de Chefe de Seção de Assistência Médica, símbolo 4-F, na Agência em Barra do Piraí.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRJ

Nº 493, de 12-4-71 — Designa Eledir da Fonseca Souza, nº 873.404, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei 1.234-50, fica condicionada à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 5.809, de 14-4-71 — Exonera Fernando Muzell Figueiredo, número 105.616, do cargo em comissão de Coordenador de Assistência Médica, símbolo 3-C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 8.588, de 6-4-71 — Designa Aguinaldo Martins Serra, número 801.898, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Con-

cessão de Benefícios (F), símbolo 5-F, com atribuições de Responsável pelo Núcleo de Mecanização, na Agência em Jundiá; nº 8.588, de 13.4.71 — Dispensa, a pedido, a contar de 12.4.71, Nancy Tadei Ferracini, nº 302.384, da função gratificada de Encarregado de Setor de Expediente (F), símbolo 5-F, com o encargo de Chefe da Seção de Administração da CAPEPS, na Coordenação do Pessoal; nº 8.592, de 13 de abril de 1971 — Designa Frederico François Ludwig Alouche, nº 420.227, para exercer a função gratificada de Assistente de Serviço, símbolo 2-F, com o encargo de Assessor-Técnico da Divisão Médica e de Assistência ao Pessoal, na Coordenação do Pessoal, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Assessor-Médico de Pessoal (I), símbolo 3-F, na referida Coordenação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 84, de 1971

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência, usando da atribuição que

lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 438 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Maria Pereira Maia, Servicial, nível 6.B, matrícula n.º 1.054.582.

N.º 439 — Dispensar Gladys Lutfi Pedra, Nutricionista — P-1902.20.B, ponto n.º 3.224, matrícula número 1.746.023, da função gratificada, símbolo 12.F, de Encarregada da Turma de Planejamento, da Seção Técnica, do Serviço de Dietética, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

N.º 440 — Designar Sylvia Guterres Garcia — Nutricionista — P.1.902.20.B, ponto n.º 5.062, matrícula n.º 1.792.008, para exercer a função gratificada, símbolo 12.F, de Encarregada da Turma de Planejamento, da Seção Técnica, do Serviço de Dietética, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente.

de 1967, e tendo em vista a publicação constante da ata da reunião de 3 de março de 1971, da Comissão de Promoções dos Funcionários deste Instituto, constituída pela Portaria número 126, de 26 de junho de 1970, nos termos do artigo 59 do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, e o que consta do Decreto-lei número 1.108, de 24 de junho de 1970, resolve:

N.º 49 — Promover, por antiguidade, a partir de 31 de dezembro de 1969, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, Nível 14, Erasmo de Holanda Cavalcanti, à Classe B, Nível 16, da mesma carreira, em vaga decorrente da aposentadoria de Alfredo Coutinho.

N.º 50 — Promover, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1970, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, Nerino de Almeida, à Classe C, da mesma carreira, em vaga decorrente da aposentadoria de Oswaldo Ribeiro.

N.º 51 — Promover, por antiguidade, a partir de 30 de setembro de 1970, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, Laudelino Cardoso, à Classe C, da mesma carreira, em vaga decorrente da aposentadoria de Ivan Cabuji Fungêncio.

N.º 52 — Promover, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1970, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, Afonso Mendes de Carvalho, à Classe B, da mesma carreira, em vaga decorrente da promoção de Nerino de Almeida.

N.º 53 — Promover, por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1970, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, Marcos Rubem de Medeiros Pacheco, à Classe B, da mesma carreira, em vaga decorrente da promoção de Laudelino Cardoso. — *Gen. Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA Nº 54, DE 31 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número SP-0-3.051-71, resolve conceder aposentadoria, com base no artigo 191, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, ao Oficial de Administração, Classe C, nível 16, Lucy Farias Brito da Motta, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério. — *Gen. Alvaro Tavares Carmo*.

ACÓRDÃO Nº 267

Autuados: Cia. Engenho Central do Quissaman, Ribeiro & Filhos e Aurélio Soares.

Recorrente "ex-officio": 2ª Comissão de Conciliação e Julgamento. Processo: AI 244-42 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se manter a decisão recorrida, quando bem se aplicou a lei, julgando-se improcedente o auto, por inexistência das infrações arguidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Cia. Engenho Central do Quissaman, Ribeiro & Filhos e Aurélio Soares, dos municípios de Quissaman, Araruama e Macaé respectivamente no Estado do Rio de Janeiro por infração aos artigos 10 do Decreto 22.789 de 1.6.33 e 1º e 63, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo Recorrente "ex-officio" a 2ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que as provas apresentadas pelos autuados em sua defesa quando da instrução do processo, demonstram a improcedência do auto, aliás mal capitulado, conforme demonstrado nos pareceres da Divisão Jurídica de fls. 181-183 e 183 *in fine*;

Considerando que a decisão recorrida bem apreendeu os elementos constantes do processo e aplicou devidamente a lei;

Considerando que as supostas infrações à legislação açucareira, arguidas pela Fiscalização, não resultaram provadas na fase de instrução processual;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool em negar provimento ao recurso "ex-officio", mantendo-se a decisão recorrida que julgou o auto de infração improcedente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *José Pessoa da Silva*, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral "De acordo com o parecer retro. Pelo não provimento do recurso de ofício.

Em 23.12.70 — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

ACÓRDÃO Nº 268

Recorrente: Engel Irmão S. A. — Comércio e Indústria.

Recorrida: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 262-68 — Estado de Minas Gerais.

É de se confirmar decisão de primeira instância, que julgou de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Engel Irmãos S. A. — Comércio e Indústria, sita no Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 40 ou 42 do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39, combinado com o artigo 1º, letra "a", do Decreto-lei número 58.605 de 4.6.66, combinado com o artigo 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831-39, combinado com o artigo 43 da Lei nº 4.870, de 1 de dezembro de 1965, sendo recorrida a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que foram encontrados 33 sacos de açúcar sem nenhum documento fiscal, no depósito da firma autuada;

Considerando que, em seu recurso, a autuada nada alegou que pudesse invalidar a infração, que está provada nos autos;

Considerando, assim, que é de julgar procedente o auto lavrado,

Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser recebido o recurso voluntário, negando-se-lhe, porém, provimento para o efeito de ser mantido o acórdão recorrido nº 344 da 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que julgou procedente o auto de infração para o fim de condenar a autuada à perda do açúcar apreendido, nos termos do artigo 60 letra "c" do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Juarez Marques Pimentel*, Relator.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 15-71 — DE 25 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a programação de assistência agrônoma às usinas e fornecedores de cana do País, aprovada no I Encontro dos Engenheiros-Agrônomos do IAA, realizado em junho de 1970, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, resolve:

Art. 1º O Pósto de Experimentação Agrícola, localizado no Município de Carpina, Estado de Pernambuco, pertencente ao IAA, fica transformado em Estado Experimental de Cana-de-Açúcar de Carpina, passando sua direção técnica à jurisdição da Divisão de Assistência à Produção subordinada diretamente à Inspeção Técnica Regional de Pernambuco.

Art. 2º As despesas de instalação e de custeio, necessárias à execução

do presente Ato, correrão por conta dos recursos orçamentários já existentes, distribuídos à Divisão de Assistência à Produção.

Art. 3º No prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da assinatura deste Ato, a Divisão de Assistência à Produção apresentará à Presidência do IAA, para efeito de homologação, o Regimento Interno da referida Estação Experimental.

Art. 4º O presente Ato vigorará na data de sua assinatura e será publicado no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Gen. Alvaro Tavares Carmo*.

Conselho Deliberativo

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 8º, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do Memorandum GPM-052-71 resolve designar o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, João Alfredo Guimarães Corrêa de Oliveira, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer as funções de Assistente, integrante da Tabela Numérica publicada no *Diário Oficial* de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete desta Presidência, em vaga decorrente da dispensa de Ida Leve. — *Gen. Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D — do art. 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Genoveva S.A. e Antônio Tambasco Lima — Procurador Geral. — "De Glória Filho.
acôrdo com a conclusão do parecer da Divisão Jurídica.
Pelo não provimento do recurso voluntário.
Em 6-1-71. — Rodrigo de Queiroz Lima."

PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.999, de 22 de fevereiro de 1968, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias 28 de abril; 5, 12, 19 e 26 de maio; 2, 9, 16, 23 e 30 de junho de 1971, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro nº 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 466-55.
Autuado: L. Verri % Cia. (Usina Santana).

Assunto: Recurso apresentado pelo Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração ao artigo 1º e § 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Relator: José Pessoa da Silva.
Processo: A.I. 429-57.
Autuado: A. Dias S.A. Comércio e Importação.

Assunto: Recurso apresentado pelo Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração aos artigos 41, 42 e 60, letra "b", todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Relator: José Pessoa da Silva.

Estado do Paraná

Processo: A.I. 621-58.
Autuado: Iracy Ferreira da Silva.
Assunto: Recurso apresentado pelo Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração aos artigos 40, 41, 42 com o artigo 60, letra "b", todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Relator: Francisco Ribeiro da Silva

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 447-59.
Autuado: Usina Perdigo — propriedade de Usina Perdigo Ltda.
Assunto: Recurso apresentado pelo Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração aos artigos 1º e seu § 2º, e artigo 2º e seus parágrafos 1º e 2º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943.

Relator: Francisco Ribeiro da Silva.
Processo: A.I. 263-61.

Autuados: Pan Produtos Alimentícios Nacionais S.A. e Usina Modelo S.A. — Açúcar e Alcool.

Assunto: Recurso apresentado pelo Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração aos artigos 60, letras "a" e "b" do Decreto-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939 e artigo 40, do mesmo Decreto-lei e artigo 1º, § 2º, art. 36 e parágrafos, art. 61, art. 64, 65, parágrafo único e §§ do art. 61, todos do Decreto-lei nº 1.831 de 4-12-39.

Relator: Hamlet-José Taylor da Lima.

Processo: A.I. 198-64.
Autuados: Yoshito Uemura & Cia. Ltda. e Usina Paredão (Us. Açucareira Paredão S.A.)

Assunto: Recurso apresentado pelo Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração: 1º) art. 40 c/c as letras "b" e "c" do art. 60 e 62, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. 2º) Artigo 2º, 2º, 3º, 3º e seus parágrafos, 64, 65 e 66, todos do mesmo diploma legal.

Relator: Fernando Egidio de Sousa Murgel.

Processo: A.I. 193-65.
Autuados: Cooperativa de Consumo dos Servidores do Cortume Santa

Assunto: Recurso apresentado pelo Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração: 1º) Arts. 60, letras "b" e "c", com os artigos 40 ou 42 e seus parágrafos, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 — 2º) Artigos 33, 42 e seus parágrafos e 63 do mesmo Decreto-lei.

Relator: Juarez Marques Pimentel.

Estado do Paraná

Processo: A.I. 333-65.
Autuado: Maria Moreno Tagliari e Usina Bandeirante (Açúcar e Alcool Bandeirante S.A.)

Assunto: Recurso apresentado pelo Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração aos arts. 40 ou 42 c/c as letras "b" e "c" do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 a 1., e art. 2º, 31 § 2º, 36 e seus parágrafos, 64, 65 e 69, todos do mesmo Dip. Legal.

Relator: Juarez Marques Pimentel.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 20-66.
Autuado: S.A. Agrícola e Industrial Usina Miranda (Usina Miranda).

Assunto: Recurso apresentado pelo Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração aos artigos 2º, 39, 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha.

Processo: A.I. 365-67.
Autuados: Antônio Carlos Bresciani e Masse Maluf (Usina Santa Rita).

Assunto: Recurso apresentado pelo Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração aos arts. 40 c/c 60 letra "b" Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939 — Art. 1º, § 2º, 31, 36, 64, 65 e 69 parágrafo único do Decreto-lei 1.831-39 e art. 12 da Res. 1.959, de 1965 (Plano da Safra 65-66).

Relator: Arrigo Domingos Falcone.
Processo: A.I. 389-67.

Autuados: Antônio Zibordi Martins e Virgolino de Oliveira S.A. — Açúcar e Alcool — Usina Nº 8ª da Aparicida.

Assunto: Recurso apresentado pelo Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração: 1º) Art. 42 e seus parágrafos, c/c art. 60 letra "c", do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39 — 2º) Arts. 1º, § 2º, 2º, 31 e §§, 36 e §§, 64, 65 e 69, parágrafo único do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39.

Relator: Mário Pinto de Campos.
Processo: A.I. 681-67.

Autuado: Padiso Importadora Ltda.

Assunto: Recurso apresentado pelo Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração aos artigos 33, 42 e seus parágrafos; 60, letras "b" e "c"; 61 e seus parágrafos, e 63, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Relator: João Soares Palmeira.

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO Nº 975

Preço: Cr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso

Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ORDEN DE SERVIÇO

FGTS - POS Nº 01/71

Instruções concernentes ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS).

O PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), no uso de suas atribuições, baixa a seguinte Ordem de Serviço, consolidando as instruções concernentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

CAPÍTULO I

DOS DEPÓSITOS

SEÇÃO I

DEPÓSITOS MENSAIS

1 - Os depósitos relativos ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) são efetuados pelas empresas nos bancos integrantes da rede arrecadadora do FGTS, para crédito em contas vinculadas, em nome dos empregados optantes e em nome das empresas, mas individualizadas em relação aos empregados não optantes.

1.1 - Cabe à empresa escolher a agência bancária que deverá receber os depósitos de que trata este item.

2 - O depósito referente à remuneração paga ou devida ao empregado em um mês deve ser realizado até o último dia do mês seguinte.

2.1 - Quando a agência bancária em que a empresa mantém as contas vinculadas não funcionar nesse último dia, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3 - O recolhimento dos depósitos é feito ao Banco Depositário mediante Guia de Recolhimento (GR) - ANEXO I - e Relação de Empregados (RE) - ANEXO II.

3.1 - São usadas GR e RE distintas para cada mês de competência, ressalvada, quanto à última, a faculdade de ser elaborada trimestralmente, de acordo com o disposto na SEÇÃO II.

3.2 - O Banco Depositário da quitação na 2ª via da GR, que é devolvida à empresa juntamente com a 2ª via da RE depois de vista.

NOTA - Os artigos citados nesta Ordem de Serviço, sem indicação do respectivo diploma legal, referem-se ao Regulamento do FGTS.

4 - A GR é padronizada nas dimensões 16,5 x 21 cm e preenchida de acordo com as instruções constantes do item 10, em três vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - branca - BNH
- 2ª via - amarela - empresa
- 3ª via - azul - Banco Depositário.

4.1 - Quando o recolhimento é efetuado em decorrência de Notificação para Depósito (NDFG), emitida pela fiscalização do INPS, a empresa deve acrescentar mais uma via à GR (qualquer cor), destinada à comprovação desse recolhimento junto àquela entidade.

4.2 - No caso do subitem 4.1, a empresa deve anotar, junto ao título da GR, o número da sua inscrição no INPS.

5 - A RE é padronizada nas dimensões 21 x 32 cm e preenchida de acordo com as instruções constantes do item 11, em duas vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - azul - Banco Depositário
- 2ª via - amarela - empresa.

6 - Na RE, os empregados optantes e os não optantes devem ser relacionados em grupos distintos, subdivididos segundo as taxas nominais de juros.

7 - Quando a opção não se verificar no primeiro dia do mês, o nome do empregado constará duas vezes na RE:

- a) como não optante, até o dia anterior ao da opção;
- b) como optante, a partir do dia da opção.

8 - Ocorrendo a retratação, o empregado constará da RE apenas como não optante.

9 - A empresa e o Banco Depositário, de comum acordo, podem alterar a RE, bem como a forma do seu preenchimento.

10 - A GR é preenchida com os seguintes dados:

- competência - indicar mês e ano em que foi paga ou tornou-se devida a remuneração a que se refere o depósito
 - empresa - nome da empresa
 - CGC - número de inscrição da empresa no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso (Na hipótese de a empresa, na forma da legislação do Imposto de Renda, não estar sujeita a inscrição no CGC ou no CPF, deve declarar, no mesmo espaço, ISENTA)
 - atividade - código instituído pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social para identificação da principal atividade da empresa
 - endereço - rua e número
 - cidade - nome da cidade
 - estado - nome do estado
 - banco depositário - nome do banco em que a empresa realiza os depósitos
 - agência - nome da agência bancária
 - praça - nome da localidade onde se situa a agência
 - código da agência - número do código (preenchido pelo banco)
- DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS**
- DEPÓSITOS - valores dos depósitos, indicados na coluna HISTÓRICO, com o seguinte:

- art. 99 - valor correspondente a 8% da remuneração paga ou devida ao empregado no mês da competência

OUTROS ARTIGOS

- art. 22 - valor correspondente a 10% do montante atualizado da conta vinculada, relativo ao período trabalhado na empresa, no caso de empregado optante dispensado sem justa causa
- art. 22 § 1º - valor correspondente a 5% do montante atualizado da conta vinculada, relativo ao período trabalhado na empresa, no caso de contrato de trabalho rescindido por culpa recíproca ou força maior
- art. 30 - valor da indenização referente ao tempo de serviço anterior à opção, no caso de empregado optante dispensado sem justa causa, antes de completar dez anos de serviço na empresa
- art. 30 § 1º - valor da indenização em dobro, referente ao tempo de serviço anterior à opção, no caso de empregado com dez ou mais anos de serviço antes da opção, dispensado sem justa causa
- art. 30 § 3º - valor do complemento da indenização decorrente de rescisão antecipada, por iniciativa da empresa, de contrato a prazo determinado
- art. 30 § 4º - valor da indenização referente ao tempo de serviço anterior à opção, no caso de aposentadoria compulsória
- art. 32 - valor da indenização referente ao tempo de serviço anterior à opção, destinada a desobrigar a empresa dessa responsabilidade
- depósito judicial - valor do depósito (Seção IV)
- JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - valor dos juros e correção monetária devidos pela efetivação de depósitos com atraso que ultrapasse o trimestre civil
- MULTA - valor da multa devida pela efetivação de depósito com atraso (art. 59)
- TOTAL - soma dos valores lançados nas respectivas linhas
- total a recolher por extenso
- BOLETIM ESTATÍSTICO
- número de empregados - número de empregados optantes e não optantes no último dia do mês da competência, agrupados de acordo com as respectivas taxas nominais de juros
- remuneração - valor da remuneração referente ao mês da competência, relativo a cada grupo
- local e data - local e data de emissão da GR
- assinatura do responsável - assinatura do responsável pela empresa

12. - A RE é preenchida com os seguintes dados:

- competência - mês ou meses e ano de competência do recolhimento, conforme se trate de RE mensal ou trimestral
- empresa - nome da empresa
- CGC - número de inscrição da empresa no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme constar da GR
- atividade - código instituído pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social para identificação da principal atividade da empresa
- endereço - rua e número
- cidade - nome da cidade
- estado - nome do estado
- banco depositário - nome do banco em que a empresa realiza os depósitos
- agência - nome da agência bancária
- praça - nome da localidade onde se situa a agência
- nº de ordem - número de ordem dos empregados relacionados
- CARTEIRA DE TRABALHO
- estado emissor - nome do estado onde a carteira foi emitida
- série - número da série
- número - número da carteira
- nome - nome do empregado
- RECOLHIMENTOS
- art. 99 - valor correspondente a 8% da remuneração paga ou devida ao empregado no mês da competência
- outros artigos - valores dos depósitos referentes a outros artigos (art. 22 e seu parágrafo 1º; 30 e seus parágrafos 1º, 3º e 4º; 59 e 32)
- COD - código identificador de outros artigos

- código 1 - art. 22
- código 2 - art. 22 § 1º
- código 3 - art. 30
- código 4 - art. 30 § 1º
- código 5 - art. 30 § 3º
- código 6 - art. 30 § 4º
- código 7 - art. 59
- código 8 - art. 32

- taxa de juros - percentual relativo à capitalização dos juros

- remuneração paga - valor da remuneração do empregado paga ou devida no mês da competência

DATAS

- admissão - data da admissão do empregado

- opção - data da opção

- retratação - data da retratação

AFASTAMENTO

- data - data do afastamento

- COD - código identificador da causa do afastamento

- código A - rescisão do contrato de trabalho de empregado não optante com menos de um ano de serviço, pela empresa, com justa causa, ou pelo empregado, sem justa causa

- código B - rescisão do contrato de trabalho de empregado optante, pela empresa, com justa causa

- código C - rescisão do contrato de trabalho de empregado optante, pelo empregado, sem justa causa

- código D - outros casos de extinção ou de rescisão do contrato de trabalho de empregado optante ou não optante

- código E - transferência de local de trabalho de empregado optante ou não optante, que acarrete a transferência da conta para outro estabelecimento bancário

- local e data - local e data da emissão da RE

- assinatura do responsável - assinatura do responsável pela empresa

12 - Quando da efetivação de depósitos em atraso, a taxa de juros a ser informada na RE é a vigente na data do recolhimento.

SEÇÃO II

RE TRIMESTRAL

13 - A RE pode ser elaborada trimestralmente e apresentada ao Banco Depositário com a GR referente ao último mês de cada trimestre da competência, observadas as disposições contidas nesta SEÇÃO.

13.1 - A RE trimestral deve totalizar os valores dos depósitos correspondentes a cada empregado, relativamente aos meses compreendidos no trimestre de competência.

13.2 - São usadas RE distintas para cada trimestre de competência, devendo, no caso de erro ou omissão de recolhimento, ser emitida, além da respectiva GR, RE complementar de igual trimestre de competência.

13.3 - Os trimestres de competência são constituídos dos seguintes meses:

- dezembro, janeiro e fevereiro
- março, abril e maio
- junho, julho e agosto
- setembro, outubro e novembro

13.4 - O preenchimento da RE trimestral é feito de acordo com as instruções constantes do item 11, com exceção do espaço destinado a "mês e ano de competência" em que devem ser indicados os meses do trimestre de competência.

13.5 - Na hipótese de não ser realizado o recolhimento relativo ao último mês do trimestre de competência, a RE trimestral deve ser entregue ao Banco Depositário até o último dia do mês seguinte ao referido trimestre, desde que tenha sido realizado depósito referente a qualquer dos outros meses do trimestre.

14 - Quando a opção não se verificar no primeiro dia do trimestre de competência da RE trimestral, a empresa deverá observar o disposto no item 7.

15 - Ocorrendo a retratação, a empresa deverá observar o disposto no item 8.

16 - A observância do sistema de que trata esta SEÇÃO não tem caráter obrigatório, e a sua adoção é posta em prática mediante entendimento entre o Banco Depositário e a empresa.

SEÇÃO III

DEPÓSITOS AVULSOS

17 - No caso de extinção ou de rescisão do contrato de trabalho, deve ser antecipado, para a data em que essa extinção ou rescisão se verificar, o depósito mensal (art. 99), mediante GR e RE avulsas, observando-se o disposto nos subitens seguintes.

17.1 - Esse depósito pode ser recebido, pelo Banco Depositário, sem multa, no prazo de três dias úteis a contar da data da rescisão ou da extinção do contrato de trabalho.

17.2 - Na GR e na RE, antes do espaço destinado à indicação da competência, deve ser consignada a palavra "AVULSO".

18 - Na hipótese do item 17, havendo depósito em atraso, a empresa deve elaborar GR e RE avulsas para cada mês de competência.

19 - No caso de rescisão do contrato de trabalho de empregado optante, sem justa causa, deve a empresa depositar, na conta do referido empregado, na data da dispensa, importância correspondente a 10% do montante atualizado da mesma conta, relativo ao período trabalhado na empresa, inclusive com o crédito decorrente do depósito a que se refere o item 17 (art. 22).

20 - Na rescisão do contrato de trabalho por culpa recíproca ou força maior, cabe à empresa realizar o depósito de que trata o item anterior, mas o percentual é reduzido para 5% (parágrafo 1º do art. 22).

21 - Os depósitos a que se referem os itens 19 e 20 estão sujeitos a juros e correção monetária se realizados após o trimestre civil em que são devidos, não estando, porém, sujeitos a multa.

22 - Para a regularização de depósitos em atraso, relativos a empregado não optante com mais de um ano de serviço na empresa, cujo contrato de trabalho haja sido rescindido ou extinto, deve a empresa subtrair do montante a recolher os valores do depósito, da parcela de correção monetária e juros, de sorte que só se efetive o recolhimento relativo à multa.

22.1 - A subtração de que trata este item deve ser feita na coluna TOTAL, de modo que o valor da multa a ser recolhido seja lançado no último espaço da mesma coluna da GR.

22.2 - Na efetivação dos depósitos de que trata este item, devem ser usadas GR e RE avulsas distintas para cada mês de competência.

22.3 - O valor recolhido na forma deste item é creditado pelo Banco Depositário na subconta "Eventuais".

23 - Quando a empresa adotar o sistema da RE trimestral, deve indicar na RE avulsa, separadamente, os depósitos que estão sendo realizados pela correspondente GR avulsa e, se for o caso, os que já tenham sido efetuados no decurso do respectivo trimestre de competência para os quais ainda não haja apresentação de RE.

23.1 - Na RE trimestral, não são incluídos os valores dos depósitos referidos neste item.

24 - Nas hipóteses de depósitos a que se refere esta SEÇÃO, o Boletim Estatístico constante da GR não deve ser preenchido.

SEÇÃO IV

DEPÓSITOS JUDICIAIS

25 - O depósito judicial de que tratam os parágrafos do Art. 899 da CLT deve ser efetuado em conta vinculada do FGTS.

25.1 - A autoridade judiciária pode utilizar a GR e a RE para expedir guia de depósito judicial.

25.2 - A guia de depósito judicial não expedida na forma do subitem anterior deve conter, além do valor do depósito, o nome do empregado, bem como o número, a série, o local de emissão de sua Carteira de Trabalho e, finalmente, a indicação da Junta de Conciliação e Julgamento ou Juízo de Direito e respectivo Cartório.

26 - Na hipótese de ainda não existir conta vinculada em nome do empregado, a mesma será aberta no ato da efetivação do depósito.

27 - O valor da conta, relativo ao depósito judicial, só pode ser movimentado mediante autorização do juízo à disposição do qual houver sido feito, observadas, no que couber, as instruções constantes do CAPÍTULO VI.

SEÇÃO V

DEPÓSITOS A SEREM INDIVIDUALIZADOS

28 - A empresa que tenha sido compelida a efetuar depósitos para o FGTS, relativos a débitos levantados pela fiscalização do INPS, incluídos em Notificação para Depósito (NDFG), mas que não disponha de elementos para individualizá-los em relação aos respectivos empregados, deve efetuar o recolhimento, utilizando apenas a GR, independentemente da RE, deixando de preencher o Boletim Estatístico e nele consignando a seguinte anotação: DEPÓSITO A SER INDIVIDUALIZADO.

28.1 - Para cada mês de competência incluído na NDFG, deve ser feita uma GR.

28.2 - Para calcular o valor dos juros e correção monetária, a empresa deve utilizar os coeficientes relativos à taxa de juros de 3%, consignados em tabela constante do edital a que se refere o item 72.

29 - Os depósitos realizados na forma desta SEÇÃO devem ser provisoriamente registrados em conta da empresa, identificada com o subtítulo CONTAS NÃO INDIVIDUALIZADAS.

29.1 - A individualização dos depósitos em relação aos empregados é feita quando da entrega da RE ao Banco Depositário.

29.2 - Somente após a individualização, o saque poderá ocorrer nas hipóteses previstas nas instruções constantes do CAPÍTULO VI.

CAPÍTULO II

DAS CONTAS VINCULADAS

SEÇÃO I

ABERTURA, LANÇAMENTOS E ENCERRAMENTO

30 - Cabe ao Banco Depositário, com base nos dados constantes da RE, abrir contas vinculadas em nome:

- a) do empregado, quando optante;
- b) da empresa, individualizada em relação ao não optante.

30.1 - As contas vinculadas de que trata este item devem conter os dados indicados no item 37.

31 - O Banco Depositário deve fazer lançamentos distintos, relativamente a cada mês de competência, quando se tratar de depósitos e, a cada trimestre civil, quando se referir a crédito de juros e correção monetária e a depósito no sistema de RE trimestral.

32 - O Banco Depositário deve creditar o depósito judicial na conta vinculada, bem como as parcelas de juros e correção monetária dele decorrentes, mas separadamente dos demais créditos relativos à mesma conta.

33 - O Banco Depositário, à vista do código identificador da causa do afastamento (coluna COD da RE), deve:

- código A - debitar a subconta "Recolhimentos" e creditar a subconta "Eventuais" e, simultaneamente, debitar a subconta "Eventuais" e creditar a subconta "Transferências", pelo valor da conta individualizada, encerrando esta;
- código B - debitar a subconta "Recolhimentos" e creditar a subconta "Eventuais" e, simultaneamente, debitar a subconta "Eventuais" e creditar a subconta "Transferências", pelo valor da parcela correspondente a juros e correção monetária capitalizados durante o tempo de serviço prestado à empresa de que tenha sido dispensado o empregado, e aguardar saque ou solicitação de transferência;
- códigos C e D - aguardar saque ou solicitação de transferência;
- código E - aguardar solicitação de transferência.

33.1 - No caso do código B, deve o Banco Depositário re duzir a taxa de juros à inicial (3%).

33.2 - No caso do código C, deve o Banco Depositário re duzir a taxa de juros à imediatamente inferior àquela que estiver vi gorando.

33.3 - Nos demais casos, a taxa de juros não sofre alte ração.

33.4 - Nos casos dos subitens 33.1 e 33.2, é reiniciada a contagem do tempo para efeito de acesso à nova taxa de juros, a partir da data da opção em nova empresa.

33.5 - Tratando-se do código D, é considerado, para e feito da elevação da taxa de juros, o tempo de serviço relativo ao emprego anterior e do código E, não há solução de continuidade na contagem do tempo para o mesmo efeito.

34 - Nos casos de elevação da taxa de juros, a nova taxa entra em vigor no trimestre civil subsequente àquele em que se verificou o fato determinante da mudança e, no caso de redução, a partir do trimestre civil em que se verificou a rescisão do contrato de trabalho.

35 - A conta vinculada que não apresentar saldo após o saque deve ser encerrada, salvo se o mesmo não resultou de rescisão ou de extinção do contrato de trabalho.

36 - O Banco Depositário deve encerrar a conta vinculada do empregado optante que se tenha retratado e transferir o saldo existente para a conta vinculada da empresa, individualizada em relação ao mesmo empregado.

37 - Cada conta deve conter os seguintes registros:

- nome da empresa
- número de inscrição no CGC ou no CPF, conforme constar da RE
- nome do empregado
- indicação de optante ou não optante
- Carteira de Trabalho - estado emissor, série e número
- data de admissão na empresa
- data para contagem do tempo para efeito de fixação da taxa de juros, como segue:
 - empregado optante - a data da opção ou a data da redução da taxa, conforme o disposto nos subitens do item 33
 - empregado não optante - 1º de janeiro de 1967 ou a data da admissão na empresa, se for posterior àque-la
- data do depósito
- mês ou meses de competência, no caso de depósitos
- trimestre civil, no caso de juros e correção monetária
- valores dos depósitos

- valores dos juros e correção monetária
- montante de depósitos e montante de juros e correção monetária quando necessária a transposição desses registros.

38 - As reversões, para o FGTS, de valores correspondentes a depósitos, juros e correção monetária, devem ser informadas, trimestralmente, pelo Banco Depositário à Unidade Regional do BNH, mediante Aviso de Reversão (AVR).

38.1 - O AVR, relativo a cada trimestre civil, deve ser remetido à Unidade Regional do BNH até o 5º dia do trimestre civil subsequente.

38.2 - O AVR é padronizado nas dimensões 12,5 x 21 cm, e preenchido de acordo com as instruções constantes do item 39.

39 - O AVR é preenchido com os seguintes dados:

- período - trimestre civil em que ocorreram as reversões
- Banco Depositário - nome, agência, praça, Estado e código
- número de contas encerradas
- valor dos depósitos revertidos
- valor de juros e correção monetária revertido
- valor total revertido
- local e data de emissão do AVR
- assinatura do responsável pela emissão.

SEÇÃO II

EXTRATO DAS CONTAS

40 - O Banco Depositário deve fornecer à empresa, até o mês de março de cada ano, extrato de sua conta, individualizada em relação aos empregados não optantes, bem como das contas vinculadas dos seus empregados optantes, relativos aos registros realizados no ano civil anterior.

40.1 - Cabe à empresa distribuir aos empregados optantes os respectivos extratos.

41 - O Banco Depositário deve atender aos pedidos de informações de saldos feitos por empresa, sindicato ou empregado, discriminando o valor dos depósitos e o de juros e correção monetária.

42 - Na ocorrência de rescisão ou de extinção do contrato de trabalho, o Banco Depositário deve fornecer à empresa e ao empregado, quando solicitado, extrato da correspondente conta vinculada, relativo ao ano em curso.

42.1 - Nos casos deste item, tendo a empresa adotado o sistema da RE trimestral, deve o Banco Depositário fornecer o extrato atualizado até o último trimestre civil vencido, cabendo à empresa, quando for o caso, acrescentar nesse extrato os valores dos depósitos referentes aos meses já decorridos no trimestre.

CAPÍTULO III

DOS TRABALHADORES AVULSOS

SEÇÃO I

CONCEITO

43 - São trabalhadores avulsos, para os efeitos deste CAPÍTULO III, os relacionados nos Decretos nºs 61.851, de 06 de dezembro de 1967 e 63.912, de 26 de dezembro de 1968, a seguir especificados, e outros pertencentes a categorias que vierem a ser incluídas nessas relações pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, bem como os trabalhadores em serviços de bloco, de que trata a Lei nº 5.385, de 16.02.68:

- a) estivador, trabalhador de estiva em carvão e minérios e trabalhador em alvarenga;
- b) conferente de carga e descarga;
- c) consertador de carga e descarga;
- d) vigia portuário;
- e) trabalhador avulso de capatazia;
- f) trabalhador no comércio armazenador (arrumador);
- g) ensacador de café, cacau, sal e similares;
- h) classificador de frutas;
- i) amarrador.

SEÇÃO II

DEPÓSITOS

44 - As empresas requisitantes de serviço de trabalhadores avulsos, sindicalizados ou não, devem recolher, até o último dia do mês, em agência do Banco do Brasil (no caso, o único Banco Depositário), da localidade em que os trabalhadores tiverem executado as tarefas, para crédito das contas de que trata o subitem 44.3, observadas as respectivas categorias profissionais, os depósitos devidos ao FGTS, correspondentes a 8% das remunerações brutas a que os aludidos trabalhadores tenham feito jus no mês anterior, inclusive percentuais referentes a férias e gratificação de Natal (13º salário).

44.1 - Os percentuais relativos a férias e gratificação de Natal, para os fins deste item, são, respectivamente, 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) e 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) da remuneração paga, de acordo com o estabelecido nos citados Decretos.

44.2 - Os depósitos referidos neste item devem ser efetuados, em relação a cada mês e a cada sindicato, mediante GR, com observância do seguinte:

a) no espaço correspondente a Banco Depositário, deve ser indicado "Banco do Brasil - Recolhimento em nome do Sindicato

b) é dispensado o preenchimento do Boletim Estatístico constante do mencionado formulário.

44.3 - Na abertura das contas vinculadas, deve o Banco Depositário utilizar, como título, o nome do sindicato representativo da respectiva categoria profissional, indicado na GR, seguido da expressão "TRABALHADORES AVULSOS - DECRETO 66.819/70".

45 - Os tomadores de serviço de trabalhadores avulsos, para os fins deste Capítulo, equiparam-se às empresas.

46 - Cada GR é acompanhada da correspondente Relação de Trabalhadores Avulsos (RTA), a qual, depois de vista e conferido o respectivo valor com o da GR, pelo Banco Depositário, será restituída ao depositante.

46.1 - A RTA é padronizada nas dimensões 32 x 21 cm, com forme modelo anexo, em duas vias (ANEXO IV).

46.2 - Os trabalhadores avulsos são identificados na RTA pelos seus nomes, acompanhados da correspondente referência sindical e, na falta desta, do número da respectiva Carteira de Trabalho.

47 - Na localidade onde o Banco do Brasil tiver mais de uma agência, cabe ao mesmo indicar qual delas deve receber os depósitos de que trata este CAPÍTULO.

48 - Efetuado o recolhimento, a empresa entrega, mediante recibo, ao sindicato em nome do qual houver sido realizado o depósito, a 2ª via da RTA ou, na hipótese do item 52, cópia autêntica da GR quitada.

49 - Após o recebimento das RTA, cabe ao sindicato elaborar nova RTA, também em duas vias, por mês de competência, em que totalize, para cada trabalhador, os depósitos a ele referentes, efetuados no mesmo mês pelas diversas empresas.

50 - A nova RTA é entregue pelo sindicato, impreterivelmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao Banco Depositário, que devolve a 2ª via da mesma RTA, devidamente visada.

51 - Com base na RTA aludida no item anterior, o Banco Depositário transfere os valores lançados nas contas a que se refere o subitem 44.3 para as contas vinculadas em nome dos trabalhadores.

52 - Fica dispensada a apresentação da RTA inicial de que trata o item 46:

a) quando tiver havido acordo, para esse fim, firmado entre o sindicato da categoria profissional e entidade representativa das empresas e homologado pela Coordenação Geral do FGTS;

b) mediante autorização da referida Coordenação, quando a prestação de serviços pelos trabalhadores avulsos e o pagamento da respectiva remuneração estiverem sob a coordenação e a cargo do sindicato da respectiva categoria profissional;

c) quando se tratar de recolhimento a favor de sindicato de trabalhadores avulsos da orla marítima (conferentes, consertadores, estivadores e vigias portuários), para os quais foi adotado obrigatoriamente o envelope-padrão de pagamento, na forma da Resolução nº 384 (Normativa), de 09.12.1970, do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, e cujas folhas-padrão de pagamento estão sujeitas ao visto dos mesmos sindicatos, de acordo com a Resolução nº 3.766, de 1970, do Conselho Consultivo da SUNAMAM.

52.1 - Do acordo ou da autorização de que tratam as letras "a" e "b" deste item, a Coordenação Geral deverá dar imediato conhecimento ao Banco Depositário.

53 - Nos casos previstos no item 52, deve o sindicato informar às empresas, em tempo útil, quando se fizer necessário, o montante que cabe a cada uma delas recolher, na forma do item 44, mediante GR.

54 - Cabe aos sindicatos representativos das categorias profissionais dos trabalhadores avulsos comunicar à Coordenação Regional do FGTS, no curso de cada mês, quais as empresas requisitantes de serviços que deixaram de efetuar, no mês anterior, os depósitos devidos.

55 - Na realização dos depósitos para o FGTS dos trabalhadores avulsos, as normas constantes do CAPÍTULO I são complementares das do presente.

56 - Sempre que os tomadores de serviços não forem cadastrados no INPS e a mão-de-obra a eles prestada por trabalhadores avulsos for paga diretamente ao sindicato da categoria profissional, ao qual cabe, em seguida, elaborar a folha de pagamento dos mesmos trabalhadores, deve ser observado o seguinte procedimento no tocante aos correspondentes depósitos para o FGTS:

- a) no recibo destinado ao tomador de serviço, o sindicato inclui a importância referente ao depósito devido pela remuneração cobrada, acrescida do que resultar da aplicação dos percentuais relativos a férias e gratificação de Natal;

- b) cabe ao sindicato providenciar diretamente o recolhimento ao Banco Depositário dos depósitos a que se refere a letra anterior, até o último dia do mês seguinte a aquele em que tiver efetuado a respectiva cobrança;
- c) é dispensada a apresentação, ao Banco Depositário, da RTA correspondente à GR de que trata o item 46;
- d) esses depósitos são incluídos pelo sindicato na RTA que lhe compete elaborar, na forma do item 49;
- e) para efeito da fiscalização pelo INPS, uma das vias do recibo referido neste item deve ficar em poder do sindicato;

CAPÍTULO IV

DOS VALORES ARRECADADOS

SEÇÃO I

TRANSFERÊNCIA

57 - O Banco Depositário deve informar à Unidade Regional do BNH o montante das importâncias arrecadadas no período de 16 de cada mês a 15 do mês seguinte.

57.1 - Essa informação deve ser prestada até o 29 dia útil após cada período, por meio de Aviso de Recolhimento (AR) - ANEXO V - ao qual o Banco Depositário deve juntar uma via de cada GR.

57.2 - O AR é padronizado nas dimensões 12,5 x 21 cm, em duas vias, com a seguinte destinação:

- 1a. via - branca - BNH
- 2a. via - azul - Banco Depositário

57.3 - O AR deve ser enviado à Unidade Regional do BNH mesmo que não tenha havido depósito no período, caso em que nela será consignada a inexistência de arrecadação.

58 - O Banco Depositário deve transferir ao Banco Centralizador, na sede da região, as importâncias recebidas no período referido no item 57, em quatro parcelas, obedecendo ao Cronograma de Transferência constante do ANEXO VI.

58.1 - As 1a., 2a. e 3a. parcelas serão, cada uma, de valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante arrecadado no período, e a 4a. parcela, igual à diferença entre o total arrecadado e o já transferido.

59 - O Banco Depositário que possuir mais de uma agência, no mesmo município pode centralizar, em apenas uma delas, as informações relativas às demais.

60 - A transferência de que trata o item 58 é feita mediante Guia de Transferência de Arrecadação (GTA) - ANEXO VII - e se considera efetivada na data da quitação do Banco Centralizador na GTA.

60.1 - A GTA é padronizada nas dimensões 12,5 x 21 cm, em três vias, com a seguinte destinação:

- 1a. via - branca - BNH
- 2a. via - azul - Banco Depositário
- 3a. via - amarela - Banco Centralizador

60.2 - Na transferência de cada parcela prevista no cronograma, o Banco Depositário pode emitir uma única GTA que totalize os valores arrecadados pelas suas diversas agências sediadas na mesma região.

60.3 - Na hipótese do subitem anterior, cabe ao Banco Depositário, ao efetuar a transferência da 4a. parcela, juntar à GTA, devidamente preenchido, o correspondente Demonstrativo de Transferência (DTR) - ANEXO VIII.

60.4 - O DTR é padronizado nas dimensões 21 x 32 cm, em três vias, com a seguinte destinação:

- 1a. via - branca - BNH
- 2a. via - azul - Banco Depositário
- 3a. via - amarela - Banco Centralizador

60.5 - Quando o Banco Centralizador não funcionar na data prevista para a transferência, esta poderá ser efetuada no primeiro dia útil subsequente.

61 - O Banco Depositário pode deduzir na GTA o montante das Autorizações para Movimentação de Conta Vinculada (AM), relativas a saques pagos, bem como o montante das Guias de Devolução (GD), referentes a devoluções efetuadas, e o montante das Autorizações para Dedução em GTA (ADG), correspondentes a transferências feitas a maior.

62 - Ao proceder à transferência, o Banco Depositário deve apresentar ao Banco Centralizador, juntamente com a GTA, a 2a. via da AM e as 1as. vias da GD e ADG deduzidas.

62.1 - O Banco Centralizador dá quitação nas três vias da GTA e devolve a 2a. ao Banco Depositário.

62.2 - A 3a. via da GTA fica em poder do Banco Centralizador.

62.3 - A 1a. via da GTA é entregue pelo Banco Centralizador à Unidade Regional do BNH, juntamente com as 2as. vias das AM e as 1as. vias da GD e ADG deduzidas.

SEÇÃO II

RESSARCIMENTO DIRETO DE SAQUES PAGOS

63 - Para obter o ressarcimento direto dos saques pagos, o Banco Depositário deve utilizar a Guia de Ressarcimento Direto (GRD) - ANEXO IX.

63.1 - A GRD é padronizada nas dimensões 12,5 x 21 cm, em três vias, com a seguinte destinação:

- 1a. via - azul - Banco Depositário
- 2a. via - amarela - Banco Centralizador
- 3a. via - branca - BNH

64 - Juntamente com a GRD, deve o Banco Depositário emitir relação que contenha os seguintes dados, discriminados por agência:

- nome e código da agência
- quantidade de AM apresentadas
- soma dos valores das AM, discriminada em depósito, juros e correção monetária.

65 - A GRD deve ser encaminhada à Unidade Regional do BNH acompanhada das 2as. vias das AM pagas, para conferência e aposição de "visto".

65.1 - Concedido o "visto", a Unidade Regional do BNH apresenta ao Banco Centralizador as três vias da GRD, o qual creditará as respectivas importâncias em conta do Banco Depositário.

65.2 - O Banco Centralizador, após autenticar as três vias da GRD, devolve a 1a. ao Banco Depositário.

65.3 - A 2a. via da GRD fica em poder do Banco Centralizador.

65.4 - A 3a. via da GRD é entregue pelo Banco Centralizador à Unidade Regional do BNH.

CAPÍTULO V

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA

SEÇÃO I

CRÉDITO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS BANCOS DEPOSITÁRIOS

66 - Os Bancos Depositários devem, até o último dia de cada trimestre civil, calcular e creditar nas contas vinculadas dos empregados optantes e nas contas das empresas, individualizadas em relação aos empregados não optantes, os juros e correção monetária correspondentes ao mesmo trimestre civil.

67 - O valor a ser creditado é obtido pela multiplicação do saldo existente no último dia do segundo trimestre civil anterior ao referido no item 66, deduzidos os saques porventura ocorridos entre esse dia e o previsto para a efetivação do crédito, pelo coeficiente expedido pela Coordenação Geral do FGTS, trimestralmente, mediante edital.

67.1 - A taxa de juros relativa ao empregado optante é determinada pelo tempo de permanência na empresa, a contar da opção, e a referente ao não optante é estabelecida em função do tempo decorrido a partir de 1º de janeiro de 1967 ou da admissão na empresa, se posterior àquela data.

68 - No caso de lançamento, feito antecipadamente, do crédito relativo aos juros e correção monetária de que trata o item 66, o pagamento de saque deve ser precedido do estorno do referido lançamento.

68.1 - Realizado o saque e permanecendo saldo na conta, deve o Banco Depositário efetuar o crédito na forma desta SEÇÃO.

69 - O valor total de juros e correção monetária lançado nas contas vinculadas é levado a crédito da subconta "Recolhimentos" e a débito da subconta "Transferências".

70 - Deve o Banco Depositário comunicar à Unidade Regional do BNH, até o 5º dia do trimestre civil a que se referir, mediante emissão de Aviso de Juros e Correção Monetária (AJCM) - ANEXO X - os valores creditados na forma do item 66.

70.1 - O AJCM é padronizado nas dimensões 12,5 x 21 cm, em duas vias, com a seguinte destinação:

- 1a. via - branca - BNH
- 2a. via - azul - Banco Depositário

SEÇÃO II

RECOLHIMENTO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA PELA EMPRESA

71 - A empresa que não realizar os depósitos devidos ao FGTS nos prazos indicados nestas instruções ficará sujeita a uma das seguintes multas, calculada sobre o valor do débito, excetuados os depósitos de que trata o art. 22 e seu parágrafo 1º do Regulamento do FGTS:

- 5% (cinco por cento) - quando o atraso não exceder de 30 (trinta) dias
- 10% (dez por cento) - quando o atraso exceder de 30 (trinta) dias e não for superior a 180 (cento e oitenta) dias
- 10% (dez por cento) - por semestre ou fração, quando o atraso for superior a 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 30% (trinta por cento).

71.1 - Quando o atraso ultrapassar o trimestre civil, a empresa responderá pela correção monetária e pela capitalização dos juros.

71.2 - Havendo incidência de juros e correção monetária, a multa deve ser calculada sobre o valor capitalizado e corrigido.

72 - Os coeficientes de correção monetária e juros a serem utilizados pela empresa na efetivação dos depósitos em atraso são expedidos pela Coordenação Geral do FGTS, trimestralmente, mediante edital.

SEÇÃO III

RECOLHIMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE MULTA PELOS BANCOS DEPOSITÁRIOS

73 - O Banco Depositário que efetuar a transferência dos valores arrecadados para o FGTS com atraso ficará sujeito a multa correspondente a 2% (dois por cento) desses valores por período igual ou inferior a 10 (dez) dias.

73.1 - Quando o atraso ultrapassar o trimestre civil, o Banco Depositário responderá pela correção monetária.

73.2 - O valor da correção monetária é obtido pela multiplicação do total a transferir pelo coeficiente de que trata o item 75.

74 - O percentual relativo à multa e o coeficiente de correção monetária incidem sobre o montante dos valores arrecadados no período referido na GTA, deduzidos os saques e devoluções pagos até a data em que a transferência deveria ter sido efetuada, desde que ressarcidos na mesma GTA.

74.1 - Havendo incidência de correção monetária, a multa deve ser calculada sobre o valor corrigido.

75 - Os coeficientes de correção monetária a serem utilizados pelo Banco Depositário na efetivação das transferências em atraso são expedidos pela Coordenação Geral do FGTS, trimestralmente, mediante edital.

CAPÍTULO VI

DOS SAQUES NAS CONTAS VINCULADAS

SEÇÃO I

SAQUES DOS EMPREGADOS E DAS EMPRESAS

76 - Para efetuar saque na conta vinculada, nas hipóteses indicadas nos itens 92 e 97, é utilizado o impresso Autorização para Movimentação de Conta Vinculada (AM) - ANEXO XI - padronizado nas dimensões 32 x 21 cm, em quatro vias, com a seguinte destinação:

- 1a. via - azul - Banco Depositário
- 2a. via - branca - Banco Centralizador
- 3a. via - amarela - sacador
- 4a. via - rosa - responsável pela autorização.

76.1 - Cabe à empresa o fornecimento da AM, bem como o preenchimento dos dados relativos à IDENTIFICAÇÃO DA CONTA e à AUTORIZAÇÃO, de acordo com o disposto no item 91, salvo o espaço correspondente à importância do saque, indicado sob o nº 6, que deve ser preenchido por quem autoriza.

77 - A empresa fica responsável pelas informações que prestar no preenchimento da AM, as quais, para todos os efeitos, têm valor de declaração.

78 - Nas hipóteses dos códigos 01 a 08 e 10 a 14 do item 92, o saque é autorizado pela empresa, mediante assinatura de seu responsável legal, no espaço próprio da AM.

78.1 - A autorização só pode ser concedida quando estiverem satisfeitas todas as condições estabelecidas em cada hipótese.

79 - Nas hipóteses dos códigos 15 a 31 do item 92, o sacador deve obter do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) (Delegacias Regionais do Trabalho, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, ou Agências do INPS, nas localidades do interior compreendidas no âmbito das respectivas áreas de atuação) a necessária autorização para o saque, cuja concessão está condicionada à apresentação e ao exame dos documentos exigidos nas respectivas hipóteses.

80 - A autorização para o saque na hipótese do código 19 é concedida pelo INPS, à vista do processo em que tenha sido admitido reembolso dos gastos médicos e hospitalares, cujo número deve ser anotado na segunda parte da AM.

81 - Autorizado o saque, as três primeiras vias da AM são entregues ao sacador, que as apresenta ao Banco Depositário para efeito do recebimento.

81.1 - A assinatura na primeira via da AM pode ser reproduzida nas demais com uso de carbono.

82 - O Banco Depositário, à vista do código mencionado na AM, calcula e consigna o valor do saque (excetuadas as hipóteses condicionadas sob os nºs 18, 19 e 19-A) e efetua o pagamento mediante recibo passado nas três vias da AM pelo sacador, devidamente identificado.

82.1 - No caso de ser menor o sacador, com ele deve assinar seu responsável legal.

82.2 - Tratando-se de sacador incapaz de assinar, a impressão digital substitui a assinatura no recibo, desde que aposta na presença do pagador.

83 - O Banco Depositário somente pode efetuar pagamento de saque quando a AM estiver devidamente preenchida, tendo sempre como limite o crédito da conta.

84 - Ao efetuar o pagamento, o Banco Depositário entrega a 3a. via da AM ao sacador, fica com a 1a. para sua contabilidade e utiliza a 2a. via para obter o ressarcimento.

85 - O Banco Depositário, de comum acordo com a empresa, quando esta for o sacador, pode creditar a importância relativa ao saque em sua conta corrente, consignando, no espaço da AM destinado ao recibo, a expressão - CREDITADO EM CONTA CORRENTE - ou equivalente.

86 - Quando o sacador for a empresa, e o saque, relativo à mesma hipótese, se referir a duas ou mais contas individualizadas, poderá ser utilizada a Autorização para Movimentação Coletiva de Conta Vinculada (AMC) - ANEXO XII - padronizado nas dimensões 21 x 32 cm, em quatro vias, cuja destinação é a prevista no item 76.

87 - A pretensão a saque não previsto nas hipóteses constantes dos itens 92 e 97 deve ser encaminhada, pelo interessado, à Coordenação Regional do FGTS, que formará processo para exame e decisão da Coordenação Geral.

88 - A autoridade judiciária é facultado utilizar a AM para determinar pagamento de saque, observadas as instruções sobre o seu preenchimento.

88.1 - Quando a determinação tiver sido expedida mediante alvará judicial, cabe ao Banco Depositário preencher a AM em suas três primeiras vias, para os fins de que tratam os itens 82 e 84, fazendo constar no espaço destinado à assinatura de quem autoriza o seguinte: "CONFORME ALVARÁ JUDICIAL EM NOSSO PODER".

89 - O saque pode, também, ser realizado mediante AM complementar, na hipótese de depósito em atraso ou de transferência efetuada após a movimentação da conta, e de erro quanto ao valor do saque pago.

89.1 - Neste caso, deve a empresa consignar na parte superior da AM a expressão "AM COMPLEMENTAR".

90 - O Banco Depositário deve solicitar aos responsáveis pelas autorizações de saques as respectivas firmas, para efeito da verificação da autenticidade das assinaturas na AM.

91 - A AM é preenchida com os seguintes dados:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

- nome da empresa, número do CGC ou do CPF ou "ISENTO", conforme o caso, e código de atividade
- endereço da empresa - rua, número, cidade e Estado
- nome do Banco Depositário
- agência - nome da agência em que se encontra a conta
- cidade - nome da cidade onde se situa a agência
- Estado
- nome do empregado
- sexo - indicar M ou F, conforme se trate de empregado do sexo masculino ou feminino.
- Carteira de Trabalho - anotar, nas colunas próprias, o Estado emissor, a série e o número
- datas - anotar, nos espaços próprios, dia, mês e ano do nascimento, admissão, opção e afastamento do empregado
- carimbo e assinatura do responsável pela empresa.

AUTORIZAÇÃO

- código do saque - indicar o número do código em algarismo e por extenso
- nome do sacador - nome da empresa, no caso dos códigos 10, 11, 12, 13, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31; nome do dependente, no caso do código 23; nome do empregado, nos demais casos
- objeto da autorização - colocar um "x" no espaço próprio, conforme o caso:
 - 1 - código 01, 02, 03, 04 e 07
 - 2 - código 16
 - 3 - código 05, 05-A, 06, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 15-A, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31
 - 4 - código 23 e 23-A
 - 5 - código 20, 20-A e 21
 - 6 - código 18, 19 e 19-A
- responsável pela autorização - assinalar com um "x" o espaço correspondente à empresa ou ao órgão responsável pela autorização
- data da autorização - preencher o espaço próprio
- carimbo e assinatura do responsável pela autorização

RECIBO

- data do recebimento
- valor dos depósitos
- valor de juros e correção monetária
- total do saque
- total por extenso
- assinatura do sacador ou impressão digital, no caso de analfabeto
- assinatura do responsável legal, no caso de menor
- autenticação mecânica do Banco Depositário

92 - São as seguintes as hipóteses de movimentação da conta vinculada:

CÓDIGO SACADOR H I P Ó T E S E S

01 OPTANTE MOTIVO - Despedida, pela empresa, sem justa causa, inclusive a indireta.
CONDIÇÃO - Efetivação do depósito do valor correspondente a 10% do montante da conta vinculada, constituído de depósitos, juros e correção monetária deles decorrentes, relativo ao período trabalhado na empresa, ou sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho.
QUANTUM - Valor da parcela da conta vinculada, correspondente ao período de trabalho na empresa em que se tiver verificado a despedida.

02 OPTANTE MOTIVO - Despedida por culpa recíproca ou força maior.
CONDIÇÃO - Efetivação do depósito do valor correspondente a 5% do montante da conta vinculada, constituído de depósitos, juros e correção monetária deles decorrentes, relativo ao período trabalhado na empresa, e sentença irrecorrível na Justiça do Trabalho.
QUANTUM - Valor da parcela da conta vinculada, correspondente ao período de trabalho na empresa em que se tiver verificado a despedida.

CÓDIGO SACADOR H I P Ó T E S E S

03 OPTANTE MOTIVO - Rescisão do contrato de trabalho por extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências ou, ainda, supressão de parte de suas atividades.
CONDIÇÃO - Anotação na Carteira de Trabalho ou, quando for o caso, decisão judicial.
QUANTUM - Valor da parcela da conta vinculada, correspondente ao período de trabalho na empresa em que se tiver verificado a rescisão.

04 OPTANTE MOTIVO - Término do contrato de trabalho por prazo determinado ou por obra certa.
CONDIÇÃO - Anotação na Carteira de Trabalho.
QUANTUM - Valor da parcela da conta vinculada, correspondente ao período de trabalho na empresa.

05 OPTANTE MOTIVO - Aposentadoria do empregado.
CONDIÇÃO - Documento fornecido pelo INPS ou órgão equivalente.
QUANTUM - Total.

06 OPTANTE MOTIVO - Aposentadoria compulsória do empregado.
CONDIÇÃO - Documento fornecido pelo INPS ou órgão equivalente.
QUANTUM - Total, inclusive o depósito referente à indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção, caso esta quantia não tenha sido paga diretamente ao empregado.

07 OPTANTE MOTIVO - Rescisão antecipada, por parte da empresa, do contrato de trabalho por prazo determinado ou por obra certa.
CONDIÇÃO - Anotação na Carteira de Trabalho.
QUANTUM - Valor da parcela da conta vinculada, correspondente ao período de trabalho na empresa em que se tiver verificado a rescisão, inclusive com o depósito complementar destinado a assegurar ao empregado a indenização prevista no art. 479 da CLT.

08 OPTANTE MOTIVO - Rescisão do contrato de trabalho por livre acordo entre as partes, de empregado que, em 14/09/1966, contava dez ou mais anos de serviço na empresa.
CONDIÇÃO - Recibo de quitação em que se observem as formalidades prescritas no art. 500 da CLT.
QUANTUM - Total.

10 EMPRESA MOTIVO - Rescisão do contrato de trabalho de empregado não optante, tendo havido pagamento de indenização.
CONDIÇÃO - Apresentação ao Banco Depositário do recibo de quitação, do qual conste em destaque a parcela correspondente à indenização paga, homologada na forma prevista nos parágrafos do art. 477 da CLT.
QUANTUM - Total da conta individualizada referente ao empregado.

CÓDIGO SACADOR H I P Ó T E S E S

11 EMPRESA MOTIVO - Rescisão do contrato de trabalho sem justa causa por parte de empregado que passou à condição de optante, com tempo de serviço na empresa igual ou superior a um ano.
CONDIÇÃO - Declaração escrita do empregado de que pediu dispensa, homologada na forma prevista nos parágrafos do art. 477 da CLT.
QUANTUM - Total da conta individualizada referente ao empregado.

12 EMPRESA MOTIVO - Extinção do contrato de trabalho pela morte ou aposentadoria do empregado que passou à condição de optante.
CONDIÇÃO - Certidão de óbito, no caso de falecimento; documento fornecido pelo INPS ou órgão equivalente, no caso de aposentadoria.
QUANTUM - Total da conta individualizada referente ao empregado.

13 EMPRESA MOTIVO - Rescisão do contrato de trabalho por livre acordo entre as partes, de empregado que passou à condição de optante com tempo de serviço na empresa igual ou superior a um ano.
CONDIÇÃO - Recibo de quitação homologado na forma prevista nos parágrafos do art. 477 da CLT.
QUANTUM - Total da conta individualizada referente ao empregado.

14 NÃO OPTANTE MOTIVO - Rescisão de contrato de trabalho pela empresa, sem justa causa, antes de o empregado não optante completar um ano de serviço.
CONDIÇÃO - Anotação na Carteira de Trabalho ou sentença irrecorrível na Justiça do Trabalho.
QUANTUM - Total da conta individualizada referente ao empregado.

15 OPTANTE MOTIVO - Utilização da conta vinculada para aplicação de capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em consequência de rescisão de contrato de trabalho, pelo empregado, sem justa causa.
PROVA - a) prova do efetivo desligamento da empresa, mediante anotação na Carteira de Trabalho, suprida por outros meios permitidos em direito; b) certidão de arquivamento dos atos constitutivos da firma.
QUANTUM - Total.

16 OPTANTE MOTIVO - Utilização da conta vinculada para aplicação de capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em consequência de rescisão de contrato de trabalho, pela empresa, com justa causa.
PROVA - a) Sentença irrecorrível na Justiça do Trabalho ou declaração escrita do empregado, reconhecendo a existência de justa causa, observado o disposto nos parágrafos do art. 477 da CLT; b) Certidão de arquivamento dos atos constitutivos da firma.

QUANTUM - Total da conta vinculada, menos a parcela correspondente à correção monetária e aos juros capitalizados durante o período em que o empregado trabalhou na empresa de que tenha sido dispensado.

17 OPTANTE MOTIVO - Utilização da conta vinculada para aquisição de moradia própria.
CONDIÇÃO - Conforme instruções que o BNH vier a expedir.

18 OPTANTE MOTIVO - Utilização da conta vinculada para atender a necessidade grave e premente, pessoal ou familiar, no caso de desemprego, em consequência de rescisão do contrato de trabalho, pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa, com justa causa.
PROVA - a) Prova do efetivo desligamento da empresa, há mais de 30 dias, mediante anotação na Carteira de Trabalho, suprida por outros meios permitidos em direito, no caso de despedida sem justa causa, pelo empregado, ou sentença irrecorrível na Justiça do Trabalho ou declaração escrita do empregado, reconhecendo a existência de justa causa, observado o disposto nos parágrafos do art. 477 da CLT, no caso de despedida, pela empresa, com justa causa; b) no caso de rescisão do contrato de trabalho pelo empregado, sem justa causa, prova de que o mesmo pediu dispensa para aceitar oferta de novo emprego e que, por motivo alheio à sua vontade, tal fato não se concretizou, mediante declaração de quem fez a oferta; c) atestado comprobatório de que o interessado precisa atender a necessidade grave e premente, pessoal ou familiar, e de que se encontra desempregado, fornecido pelo sindicato de sua categoria profissional, ou, na falta deste, por sindicato de qualquer categoria profissional ou, ainda, não existindo sindicato no local, por duas pessoas portadoras de Carteira de Trabalho com o "visto" de autoridade judiciária ou policial local.

- QUANTUM - Até seis parcelas, distribuídas da seguinte forma: no primeiro e segundo meses de desemprego - 60% (sessenta por cento) da última remuneração percebida na empresa; no terceiro e quarto meses de desemprego - 40% (quarenta por cento) da última remuneração percebida na empresa; no 5º e 6º meses de desemprego - 20% (vinte por cento) da última remuneração percebida na empresa.
- OBSERVAÇÕES: 1a.) A autorização deverá ser mensalmente renovada, por solicitação do interessado, desde que o mesmo comprove não ter obtido novo emprego, mediante exibição da Carteira de Trabalho e renovação do atestado; 2a.) o valor de cada parcela será limitado ao saldo existente na conta vinculada; 3a.) ao emitir a autorização, a autoridade responsável deverá anotar na Carteira de Trabalho do interessado o número da parcela e o percentual autorizado, como se segue: "FGTS - Saque da conta vinculada por motivo de desemprego. Parcela nº Percentual", datando e assinando a anotação.
- 19 OPTANTE MOTIVO - Utilização da conta vinculada, inclusive na vigência do contrato de trabalho, para atender a necessidade grave e premente, pessoal ou familiar, por motivo de doença, nos casos de comprovada urgência, em que a Previdência Social tenha admitido reembolso das despesas realizadas.
- QUANTUM - Até importância igual àquela que tenha sido concedida pela Previdência Social, a título de reembolso de gastos médicos e hospitalares, observados os limites das despesas efetivamente realizadas.
- OBSERVAÇÃO: Entendem-se como pessoas da família do empregado os dependentes admitidos pela Previdência Social.
- 20 OPTANTE MOTIVO: Utilização da conta vinculada para aquisição de equipamento destinado a atividade autônoma, em consequência de rescisão de contrato de trabalho, pelo empregado, sem justa causa.
- PROVA - a) prova do efetivo desligamento da empresa, mediante anotação na Carteira de Trabalho, suprida por outros meios permitidos em direito; b) prova da compra de equipamento mediante apresentação das faturas correspondentes.
- QUANTUM - O valor global das faturas, limitado ao valor total da conta vinculada.
- 21 OPTANTE MOTIVO - Utilização da conta vinculada para aquisição de equipamento destinado a atividade autônoma, em consequência de rescisão de contrato de trabalho, pela empresa, com justa causa.
- PROVA - a) sentença irrecorrível na Justiça do Trabalho ou declaração escrita do empregado, reconhecendo a existência de justa causa, observado o disposto nos parágrafos do art. 477 da CLT; b) prova da compra de equipamento, mediante apresentação das faturas correspondentes.
- QUANTUM - O valor global das faturas, limitado ao valor total da conta vinculada, menos a parcela correspondente à correção monetária e aos juros capitalizados durante o período em que o empregado trabalhou na empresa de que tenha sido dispensado.
- 22 OPTANTE MOTIVO - Utilização da conta vinculada de empregado do sexo feminino, por motivo de seu casamento.
- PROVA - a) prova do efetivo desligamento da empresa, mediante anotação na Carteira de Trabalho, suprida por outros meios permitidos em direito; b) certidão de casamento.
- QUANTUM - Total.
- 23 DEPENDENTE DE OPTANTE MOTIVO - Levantamento da quota de cada dependente habilitado perante a Previdência Social, em virtude do falecimento do empregado.
- PROVA - Documento fornecido pela Previdência Social que enumere e identifique os dependentes, mencionando a data do óbito e, quando houver menores, a data do nascimento de cada um deles.
- QUANTUM - Valor da quota resultante do rateio, em partes iguais, entre os dependentes habilitados, do total da conta vinculada.
- OBSERVAÇÃO: As quotas dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos serão comunicadas ao Banco Depositário para os fins do § 1º do art. 29 do Regulamento do FGTS, com a indicação das datas (datas em que completarão 18 anos) a partir das quais as mesmas quotas poderão ser levantadas, ressalvada a hipótese de ser dada, a qualquer tempo, autorização judicial, mediante alvará apresentado diretamente ao Banco Depositário.
- 24 EMPRESA MOTIVO - Levantamento do saldo da conta individualizada, por motivo de falecimento ou de aposentadoria do empregado não optante, com qual quer tempo de serviço.
- PROVA - Certidão de óbito, no caso de falecimento; documento fornecido pela Previdência Social, no caso de aposentadoria.
- QUANTUM - Total.
- 25 EMPRESA MOTIVO - Levantamento do valor da conta individualizada de empregado não optante com mais de um ano de serviço, no caso de não ter havido pagamento de indenização ao empregado.
- PROVA - Declaração escrita do empregado, reconhecendo a existência de justa causa, ou cópia autenticada do pedido de demissão do empregado, observado, em ambos os casos, o disposto nos parágrafos do art. 477 da CLT; ou ofício da Justiça do Trabalho comunicando sentença irrecorrível, ou, ainda, prova da extinção do contrato de trabalho por obra certa ou prazo determinado.
- QUANTUM - Total da conta individualizada, referente ao empregado.
- 26 EMPRESA MOTIVO - Levantamento do valor da conta individualizada de empregado não optante com mais de um ano de serviço, decorrido o prazo prescricional para reclamação de direito por parte do empregado.
- PROVA - Prova de que o empregado perdeu o vínculo empregatício com a empresa há mais de 2 (dois) anos, e de que não existe reclamação trabalhista em curso.
- QUANTUM - Total.
- 27 EMPRESA MOTIVO - Levantamento do valor da conta individualizada de empregado não optante, quando este passou à condição de optante, tendo sido efetuado o depósito de que trata o art. 32 do Regulamento do FGTS.
- PROVA - a) prova da opção; b) prova de que a empresa depositou na conta vinculada do empregado o valor da indenização relativa ao seu tempo de serviço anterior à data da opção.
- QUANTUM - Total.
- 28 EMPRESA MOTIVO - Levantamento do valor da conta individualizada de empregado com mais de um ano de serviço, que passou à condição de optante e teve seu contrato rescindido sem justa causa.
- PROVA - a) prova da efetivação do depósito correspondente à indenização relativa ao tempo anterior à opção ou, na hipótese de pagamento direto dessa indenização, recibo de quitação, observado o disposto nos parágrafos do art. 477 da CLT; b) prova da efetivação do depósito de 10% previsto no art. 22 do Regulamento do FGTS, ou sentença irrecorrível na Justiça do Trabalho.
- QUANTUM - Total da conta individualizada referente ao empregado.
- 29 EMPRESA MOTIVO - Levantamento do valor da conta individualizada de empregado com mais de um ano de serviço, que passou à condição de optante e teve seu contrato rescindido com justa causa.
- PROVA - Sentença irrecorrível na Justiça do Trabalho ou declaração escrita do empregado, reconhecendo a existência de justa causa, observado o disposto nos parágrafos do art. 477 da CLT.
- QUANTUM - Total da conta individualizada, referente ao empregado.
- 30 EMPRESA MOTIVO - Levantamento do valor da conta individualizada de empregado com mais de um ano de serviço, que passou à condição de optante e rescindiu seu contrato de trabalho com justa causa.
- PROVA - Sentença irrecorrível na Justiça do Trabalho.
- QUANTUM - Total da conta individualizada, referente ao empregado.
- 31 EMPRESA MOTIVO - Levantamento, em caso de rescisão ou extinção de contrato de trabalho, do valor da conta individualizada de empregado não optante, que passou à condição de optante antes de completar um ano de serviço.
- PROVA - a) declaração de opção do empregado; b) prova de rescisão ou extinção do contrato de trabalho.
- QUANTUM - Total da conta individualizada, referente ao empregado.

SEÇÃO II

SAQUES DOS TRABALHADORES AVULSOS

93 - A realização de saque em conta vinculada de trabalhador avulso só pode ocorrer nas hipóteses relacionadas no item 97, devendo, para esse fim, ser observadas as normas estabelecidas na SEÇÃO I deste CAPÍTULO, complementadas pelas constantes desta SEÇÃO.

94 - Cabe ao sindicato representativo da categoria profissional do trabalhador avulso o fornecimento, bem como o preenchimento da AM.

94.1 - Para sua identificação, deve o sindicato utilizar os espaços a esse fim destinados à empresa.

94.2 - Não devem ser preenchidos, na AM, os espaços referentes a datas de admissão na empresa e de opção.

94.3 - No espaço da AM, relativo a Carteira do Trabalhador, deve ser indicada a referência sindical, quando esta identificar a conta vinculada do trabalhador.

95 - Estende-se ao sindicato o disposto no item 77.

96 - Os saques são autorizados na forma do item 79.

96.1 - Tratando-se da hipótese codificada sob o número 19-A, a autorização é concedida na forma do item 80.

97 - São as seguintes as hipóteses de movimentação da conta vinculada do trabalhador avulso:

CÓDIGO	SACADOR	HIPÓTESES
05-A	TRABALHADOR AVULSO	MOTIVO - Aposentadoria do trabalhador. CONDIÇÃO - Documento fornecido pela Previdência Social. QUANTUM - Total.
15-A	TRABALHADOR AVULSO	MOTIVO - Utilização da conta vinculada para aplicação de capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em consequência de desligamento da atividade exercida na condição de trabalhador avulso. PROVA - a) prova do efetivo desligamento da atividade; b) certidão de arquivamento dos atos constitutivos da firma. QUANTUM - Total.
17-A	TRABALHADOR AVULSO	MOTIVO - Utilização da conta vinculada para aquisição de moradia própria. CONDIÇÃO - Conforme instruções que o BNH vier a expedir.
19-A	TRABALHADOR AVULSO	MOTIVO - Utilização da conta vinculada para atender a necessidade grave e premente, pessoal ou familiar, por motivo de doença, nos casos de comprovada urgência, em que a Previdência Social tenha admitido reembolso das despesas realizadas. QUANTUM - Até importância igual àquela que teria sido concedida pela Previdência Social, e título de reembolso de gastos médicos e hospitalares, observados os limites das despesas efetivamente realizadas. OBSERVAÇÃO: Entendem-se como pessoas da família do trabalhador os dependentes admitidos pela Previdência Social.
20-A	TRABALHADOR AVULSO	MOTIVO - Utilização da conta vinculada para aquisição de equipamento destinado a atividade autônoma, em consequência de desligamento da atividade exercida na condição de trabalhador avulso. PROVA - a) Prova do efetivo desligamento da atividade; b) prova da compra de equipamento mediante apresentação das faturas correspondentes. QUANTUM - O valor global das faturas, limitado ao valor total da conta vinculada.
23-A	TRABALHADOR AVULSO	MOTIVO - Levantamento da quota de cada dependente habilitado perante a Previdência Social, em virtude do falecimento do trabalhador. PROVA - Documento fornecido pela Previdência Social, que enumere e identifique os dependentes, mencionando a data do óbito e, quando houver menores, a data do nascimento de cada um deles. QUANTUM - Valor da quota resultante do rateio, em partes iguais, entre os dependentes habilitados, do total da conta vinculada. OBSERVAÇÃO - As quotas dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos serão comunicadas ao Banco Depositário, para os fins do § 1º do art. 29 do Regulamento do FGTS, com a indicação das datas (datas em que completarão 18 anos) a partir das quais as mesmas quotas poderão ser levantadas, ressalvada a hipótese de ser dada, a qualquer tempo, autorização judicial, mediante alvará apresentado diretamente ao Banco Depositário.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA DAS CONTAS VINCULADAS

SEÇÃO I

TRANSFERÊNCIA DECORRENTE DE MUDANÇA DE EMPRESA E DE LOCAL DE TRABALHO

98 - Ao admitir empregado que seja titular de conta vinculada, a empresa deve solicitar ao seu Banco Depositário, mediante emissão de Solicitação de Transferência (ST) - ANEXO XIII (as três vias) - que providencie a transferência dessa conta.

98.1 - A providência de que trata este item somente é adotada quando o empregado opta pelo regime do FGTS na nova empresa.

98.2 - A ST é padronizada nas dimensões 12,5 x 21 cm, em três vias, com a seguinte destinação:

- 1ª. via - branca - Banco Depositário da empresa anterior;
- 2ª. via - azul - Banco Depositário da empresa atual;
- 3ª. via - amarela - empresa atual.

98.3 - Cabe à empresa preencher a 1ª. parte da ST e encaminhá-la ao seu Banco Depositário.

98.4 - A 1ª. parte da ST é assinada, nas três vias, respectivamente, pela empresa, pelo Banco Depositário da empresa anterior e pelo Banco Depositário da empresa atual; a 2ª. parte é assinada, nas três vias, apenas pelo Banco Depositário da empresa anterior.

99 - O Banco Depositário da empresa atual remete as três vias da ST ao Banco Depositário da empresa anterior.

100 - O Banco Depositário da empresa anterior procede ao competente lançamento na conta objeto da transferência; preenche a 2ª. parte da ST; fica com a 1ª. via e devolve as demais ao Banco Depositário da empresa atual, acompanhadas do extrato atualizado da conta, após autenticar o valor total a transferir, mediante processo mecânico, nas 2ª. e 3ª. vias do documento.

101 - O Banco Depositário da empresa atual realiza os lançamentos relativos à transferência em ficha distinta daquela onde são feitos os registros referentes aos depósitos realizados em nome do empregado pela empresa solicitante, de acordo com os dados indicados na 2ª. parte da ST e, para confirmação, devolve-lhe a 3ª. via, juntamente com o extrato, o qual é entregue ao respectivo empregado.

102 - Na hipótese de ocorrer mais de uma transferência em relação à mesma conta, os respectivos registros devem ser feitos na ficha em separado de que trata o item anterior.

103 - Para efeito de ser estabelecida a nova taxa de juros, o Banco Depositário da empresa atual, à vista da ST e do extrato, verifica se o Banco Depositário da empresa anterior, na conformidade dos códigos identificadores da causa do afastamento, observou os critérios contidos no item 33 e seus subitens.

103.1 - No caso de inobservância dos referidos critérios, o Banco Depositário da empresa atual efetua as necessárias retificações.

104 - Aplica-se o procedimento estabelecido nesta SEÇÃO no caso de empregado, optante ou não, que, permanecendo na mesma empresa, seja transferido para outro local de trabalho que determine mudança de Banco Depositário.

105 - Aplicam-se, também, as instruções contidas nesta SEÇÃO na transferência de conta de trabalhador avulso, cabendo ao sindicato a iniciativa da transferência e devendo, nesse caso, ser feitas, no preenchimento da ST, as devidas adaptações.

SEÇÃO II

TRANSFERÊNCIA DECORRENTE DE MUDANÇA DE BANCO DEPOSITÁRIO

106 - No caso de a empresa desejar mudar de Banco Depositário, deve comunicar-lhe essa decisão, observando prazo não inferior a 90 (noventa) dias para que se efetive a transferência e se iniciem os depósitos no novo Banco Depositário.

106.1 - Mediante entendimento entre a empresa e o Banco Depositário, o prazo referido neste item pode ser reduzido.

106.2 - Na comunicação, que é acompanhada de relação dos empregados em duas vias, a empresa designa o estabelecimento bancário que deve receber a transferência.

106.3 - Essa relação, na qual a empresa identifica os empregados pelo número e série das respectivas Carteiras de Trabalho, deve ser elaborada de forma que o Banco Depositário possa utilizar o mesmo documento para informar, separadamente, os valores relativos a depósitos, juros e correção monetária e o total desses valores, além dos saldos no último dia do 1º e 2º trimestres anteriores.

107 - O Banco Depositário procede à transferência das contas, devidamente atualizadas, mediante remessa, ao Banco designado, da 2ª. via da relação, acompanhada dos respectivos extratos.

108 - Os créditos relativos aos valores transferidos devem ser efetuados, pelo novo Banco Depositário, nas correspondentes contas vinculadas que hajam sido abertas em virtude de depósitos já regularizados ou à vista da relação recebida.

109 - Quando, antes da transferência, a empresa tenha passado a realizar os depósitos no novo Banco Depositário e, em consequência, as contas tenham sido abertas com base nos dados indicados em RE, cabe ao novo Banco Depositário verificar, por ocasião do recebimento da transferência, a exatidão da taxa de juros informada, efetuando as devidas retificações, de acordo com os critérios contidos no item 33 e seus subitens.

CAPÍTULO VIII

DAS DEVOLUÇÕES

SEÇÃO I

DEVOLUÇÃO À EMPRESA

110 - Para obter devolução de importâncias indevidamente recolhidas para o FGTS, deve a empresa utilizar o impresso Guia de Devolução (GD) - ANEXO XIV - padronizado nas dimensões 12,5 x 21 cm, em três vias, com a seguinte destinação:

- 1a. via - branca - Banco Centralizador
- 2a. via - amarela - empresa
- 3a. via - azul - Banco Depositário

111 - A empresa encaminha à respectiva Unidade Regional do BNH a GD devidamente preenchida, acompanhada de solicitação em que demonstre o erro verificado e dos documentos necessários à comprovação do alegado.

112 - A autorização é concedida na GD pela Unidade Regional do BNH que, em seguida, a entrega à empresa para que esta a apresente ao Banco Depositário, a fim de obter o recebimento do respectivo valor.

113 - O Banco Depositário verifica a autenticidade da assinatura do responsável pela autorização e somente deve efetuar o pagamento do valor da devolução contra recibo do representante legal da empresa, após proceder ao respectivo estorno.

114 - Ao efetuar a devolução, o Banco Depositário entrega a 2a. via da GD à empresa; fica com a 3a. para sua contabilidade e encaminha a 1a. ao Banco Centralizador, juntamente com a GTA em que for feita a dedução.

115 - Se a importância a ser devolvida for proveniente de erro cometido na RE, deve a empresa apresentar, juntamente com a GD, relação, em duas vias, que contenha os seguintes dados:

- nome do empregado
- série e número da Carteira de Trabalho
- valor discriminado das importâncias a serem devolvidas, relativamente a cada empregado (depósito, juros e correção monetária, recolhidos indevidamente).

115.1 - Neste caso, uma das vias será devolvida à empresa para que a apresente ao Banco Depositário juntamente com a GD.

116 - Os juros e correção monetária que hajam sido creditados nas contas vinculadas, relativamente às importâncias devolvidas, devem ser estornados e assim contabilizados:

- débito - subconta "Recolhimentos"
- crédito - subconta "Eventuais" e, simultaneamente,
- débito - subconta "Eventuais"
- crédito - subconta "Transferências"

117 - Se a importância a ser devolvida for proveniente de erro cometido na GR e se referir a depósitos ou a juros e correção monetária, o Banco Depositário deve proceder ao devido estorno na subconta "Recolhimentos".

118 - Na hipótese do item anterior, tratando-se de multa recolhida indevidamente, o estorno é feito na subconta "Eventuais".

SEÇÃO II

DEVOLUÇÃO A BANCO

119 - Para obter devolução de importâncias transferidas a maior, deve o Banco Depositário utilizar o impresso Autorização para Dedução em GTA (ADG) - ANEXO XV - padronizado nas dimensões 12,5 x 21 cm, em duas vias, com a seguinte destinação:

- 1a. via - branca - Banco Centralizador
- 2a. via - azul - Banco Depositário

120 - O Banco Depositário encaminha à respectiva Unidade Regional a ADG devidamente preenchida, acompanhada de solicitação em que demonstre o erro verificado e dos documentos a seguir indicados, além de outros que comprovem o alegado:

- a) cópia autêntica do AR e da GTA relativa ao período da arrecadação em que ocorreu a transferência a maior;
- b) extratos das subcontas "Recolhimentos" e "Eventuais", referentes ao mesmo período;
- c) extratos das subcontas "Transferências" e "Eventuais", correspondentes ao mês em que ocorreu a transferência.

121 - A autorização é concedida na ADG pela Unidade Regional do BNH que, em seguida, a entrega ao Banco Depositário para que este proceda à dedução do respectivo valor em GTA.

CAPÍTULO IX

DAS CONTAS PARALISADAS

SEÇÃO I

CONTAS INATIVAS

122 - As contas vinculadas que ficarem, por mais de dois anos, sem depósito ou retirada, quer as de empregado optante, quer as contas individualizadas relativas aos empregados não optantes, serão consideradas, após a separação de que trata o item 123, como contas inativas.

122.1 - Conceituam-se também como inativas as contas individualizadas relativas a empregados que passaram a optantes.

123 - O Banco Depositário deve manter as contas inativas separadas das contas ativas, identificando-as com carimbo ou código, conforme sistema por ele adotado.

124 - A separação das contas inativas, a que se refere o item 123, é realizada no mês de janeiro de cada ano, com os respectivos saldos atualizados até 31 de dezembro do ano anterior.

SEÇÃO II

125 - As contas inativas deixam de ser atualizadas trimestralmente e nas mesmas somente deverão ser efetuados os créditos relativos aos juros e correção monetária a que fazem jus na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) pedido de saque;
- b) solicitação de transferência para outro Banco Depositário;
- c) pedido de extrato de conta, feito por autoridade competente ou pelo próprio interessado.

126 - A atualização dos saldos, nos casos previstos no item anterior, é efetuada com utilização de coeficientes próprios de tabela expedida pela Coordenação Geral do FGTS, mediante edital.

126.1 - Essa atualização é feita do seguinte modo:

- a) o último e o penúltimo saldos da conta são multiplicados, respectivamente, pelos correspondentes coeficientes indicados na tabela referida neste item;
- b) a soma dos produtos assim obtidos constitui o valor de juros e correção monetária a ser creditado.

SEÇÃO III

SAQUE NAS CONTAS INATIVAS

127 - O saque nas contas inativas, a favor do empregado, quando couber, na forma do CAPÍTULO VI, é autorizado pela Coordenação Geral ou por quem esta atribuir competência, mediante solicitação do interessado, instruída com o extrato da respectiva conta e AM devidamente preenchida e assinada pelo mesmo no espaço destinado à assinatura da empresa.

127.1 - Para os fins deste item, deve o Banco Depositário atender aos pedidos de extratos que lhe sejam dirigidos pelos interessados.

128 - O saque nas contas inativas, a favor da empresa, é autorizado na forma do CAPÍTULO VI.

SEÇÃO IV

INFORMAÇÕES DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTES ÀS CONTAS INATIVAS

129 - Cabe ao Banco Depositário informar à Unidade Regional do BNH, mediante emissão de AJCM de Contas Inativas, o montante dos créditos efetuados nas contas inativas movimentadas na forma do item 125, até o 5º dia do trimestre civil a que se referir.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

130 - Até 30 de setembro e 31 de março de cada ano, o Banco Depositário deve informar ao BNH, mediante emissão de AVISO DE POSIÇÃO DE CONTAS (APC) - ANEXO XVI - o saldo da subconta Recolhimentos, respectivamente, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, discriminando:

- a) número de contas ativas atualizadas trimestralmente e soma dos respectivos saldos;
- b) número de contas inativas não atualizadas e soma dos respectivos saldos;
- c) número de contas não individualizadas (item 29) e soma dos respectivos valores.

130.1 - O APC é padronizado nas dimensões 12,5 x 21 cm.

131 - O BNH mantém a Coordenação Geral do FGTS e o Departamento da Receita em sua sede, bem como as Coordenações Regionais do FGTS e as Unidades Regionais do Departamento da Receita, com sede e área de atuação conforme a seguir discriminado, com a finalidade de orientar a execução dos serviços relacionados com o sistema.

REGIÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	SEDE
1a.	Amazonas, Pará, Roraima, Amapá e Acre	Belém
2a.	Maranhão, Piauí e Ceará	Fortaleza
3a.	Pernambuco, Rio Grande do Norte, Alagoas e Paraíba	Recife
4a.	Bahia e Sergipe	Salvador
5a.A	Goiás e Distrito Federal	Brasília
5a.B	Minas Gerais e Espírito Santo	Belo Horizonte
6a.	Guanabara e Rio de Janeiro	Rio de Janeiro

7a. Mato Grosso, São Paulo e Rondônia
 8a.A Paraná e Santa Catarina
 8a.B Rio Grande do Sul

São Paulo
 Curitiba
 Porto Alegre

132 - O formulário instituído pela POS 25/67 pode ser utilizado, improrrogavelmente, até o dia 31 de março de 1972, devendo, entretanto, no que couber, ser preenchido de acordo com as instruções do CAPÍTULO VI.

133 - Na hipótese de as Coordenações Geral e Regionais do FGTS acolherem pedido de autorização para saque, com fundamento no item 87, caberá às mesmas consignar, no espaço da AM destinado à indicação do código, a seguinte expressão: "ITEM 87 DA POS 01/71".

134 - Os registros contábeis referidos nesta POS são decorrentes da Circular nº 71 do Banco Central do Brasil, de 31 de janeiro de 1967.

135 - A presente Ordem de Serviço entra em vigor no dia 1º de maio do corrente ano, ficando revogadas as seguintes POS: 25/67, 44/68, 45/68, 01/70, 05/70, 01/70, 07/70, 10/70, 11/70, 12/70, 13/70, 14/70, 16/70, 17/70 e 18/70.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1971.

Mário Trindade
 MÁRIO TRINDADE
 Presidente

F G T S		GUIA DE RECOLHIMENTO (GR)		COMPETÊNCIA	
				(ANEXO I)	
		EMPRESA		C G C	
		ENDEREÇO		Nº	
		BANCO DEPOSITÁRIO		CIDADE	
		AGÊNCIA		PRAÇA	
		DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS		CÓDIGO DA AGÊNCIA	
HISTÓRICO	DEPÓSITOS	JUROS E COR. MONETÁRIA	MULTA	TOTAL	
ART. 9º					
OUTROS ARTIGOS					
DEPÓSITO JUDICIAL					
TOTAL					
TOTAL A RECOLHER POR EXTENSO					
BOLETIM ESTATÍSTICO					
TAXAS DE JUROS	OPTANTES		NÃO OPTANTES		TOTAL
	Nº DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO	Nº DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO	Nº DE EMPREGADOS
3%					
4%					
5%					
6%					
TOTAL					
LOCAL E DATA			AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO		
ASSINATURA DA EMPRESA			CÓDIGO DO BANCO		

F G T S

AVISO DE REVERSÃO (A V R)

PERÍODO: _____
(TRIMESTRE CIVIL)

BANCO			
AGÊNCIA	PRAÇA	ESTADO	CÓDIGO

COMUNICAMOS QUE, NESSE PERÍODO, OS VALORES ABAIXO DISCRIMINADOS REVERTERAM AO FGTS, TENDO SIDO LEVADOS A DÉBITO DE "RECOLHIMENTOS" E A CRÉDITO DE "EVENTUAIS" E, SIMULTÂNEAMENTE, A DÉBITO DE "EVENTUAIS" E A CRÉDITO DE "TRANSFERÊNCIAS".

Nº DE CONTAS ENCERRADAS _____

VALOR DOS DEPÓSITOS REVERTIDOS Cr \$ _____

VALOR DOS JUROS E CORR. MONETÁRIA REVERTIDOS Cr \$ _____

TOTAL: Cr \$ _____

LOCAL E DATA_____
ASSINATURA

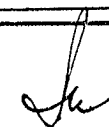
(ANEXO III)

F G T S	AVISO DE RECOLHIMENTO (AR)	PERÍODO DE ARRECADAÇÃO DE ____/____/____				
BANCO _____						
AGÊNCIA _____ PRAÇA _____ ESTADO _____ CÓDIGO _____						
COMUNICAMOS QUE SERÃO TRANSFERIDOS AO BANCO DO BRASIL S.A., AGÊNCIA _____, NOS TERMOS DO ART. 70 DO REGULAMENTO DO FGTS, AS IMPORTÂNCIAS CONSTANTES DAS GR ANEXAS, QUE FORAM DEPOSITADAS NESTE BANCO NO PERÍODO ACIMA. 1 VALOR DOS DEPOSITOS Cr\$ _____ 2 JUROS E CORR. MONETÁRIA Cr\$ _____ 3 MULTA Cr\$ _____ Cr\$ _____						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"><tr><td style="width: 30%; text-align: center;">ANEXO</td><td style="width: 70%; text-align: center;">GR</td></tr><tr><td style="text-align: center;">QUANTIDADE</td><td></td></tr></table>			ANEXO	GR	QUANTIDADE	
ANEXO	GR					
QUANTIDADE						
LOCAL E DATA _____  (ANEXO VI) ASSINATURA _____						

CRONOGRAMA DE TRANSFERENCIA

PERÍODO DE ARRECADAÇÃO	Nº	PARCELA	PERCENTUAL A TRANSFERIR	TRANSFERÊNCIA (ATÉ AS DATAS ABAIXO)
16 de jan. a 15 de fev.	01	1a.	25%	3 de março
		2a.	25%	11 de março
		3a.	25%	19 de março
		4a.	SALDO	27 de março
16 de fev. a 15 de março	02	1a.	25%	3 de abril
		2a.	25%	11 de abril
		3a.	25%	19 de abril
		4a.	SALDO	27 de abril
16 de março a 15 de abril	03	1a.	25%	3 de maio
		2a.	25%	11 de maio
		3a.	25%	19 de maio
		4a.	SALDO	27 de maio
16 de abril a 15 de maio	04	1a.	25%	3 de junho
		2a.	25%	11 de junho
		3a.	25%	19 de junho
		4a.	SALDO	27 de junho
16 de maio a 15 de junho	05	1a.	25%	3 de julho
		2a.	25%	11 de julho
		3a.	25%	19 de julho
		4a.	SALDO	27 de julho
16 de junho a 15 de julho	06	1a.	25%	3 de agosto
		2a.	25%	11 de agosto
		3a.	25%	19 de agosto
		4a.	SALDO	27 de agosto
16 de julho a 15 de agosto	07	1a.	25%	3 de setembro
		2a.	25%	11 de setembro
		3a.	25%	19 de setembro
		4a.	SALDO	27 de setembro
16 de agosto a 15 de set.	08	1a.	25%	3 de outubro
		2a.	25%	11 de outubro
		3a.	25%	19 de outubro
		4a.	SALDO	27 de outubro
16 de set. a 15 de out.	09	1a.	25%	3 de novembro
		2a.	25%	11 de novembro
		3a.	25%	19 de novembro
		4a.	SALDO	27 de novembro
16 de outubro a 15 de nov	10	1a.	25%	3 de dezembro
		2a.	25%	11 de dezembro
		3a.	25%	19 de dezembro
		4a.	SALDO	27 de dezembro
16 de novembro a 15 de dez.	11	1a.	25%	3 de janeiro
		2a.	25%	11 de janeiro
		3a.	25%	19 de janeiro
		4a.	SALDO	27 de janeiro
16 de dez. a 15 de janeiro	12	1a.	25%	3 de fevereiro
		2a.	25%	11 de fevereiro
		3a.	25%	19 de fevereiro
		4a.	SALDO	27 de fevereiro

(ANEXO VI)

FGTS		GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE ARRECAÇÃO (GTA) MÊS DE _____ PARCELA _____	
BANCO _____			
AGÊNCIA _____	PRAÇA _____	ESTADO _____	CÓDIGO _____
TRANSFERE À CONTA MOVIMENTO DO FGTS, JUNTO À AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. EM _____			
À DISPOSIÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, OS VALORES ABAIXO DISCRIMINADOS:			
DISCRIMINAÇÃO DO TOTAL ARRECADADO NO PERÍODO DE ____ / ____ a ____ / ____		1. 25% DOS VALORES ARRECADADOS { 1.1-DEPÓSITOS Cr\$ _____ 1.2- MULTAS Cr\$ _____	
1. VALOR DOS DEPÓSITOS Cr\$ _____		2.1. SAQUES Cr\$ _____	
2. VALOR DOS JCM. (ART.59 REG. FGTS) Cr\$ _____		2.2. G D. Cr\$ _____	
3. MULTA (ART.59 REG. FGTS) Cr\$ _____		2.3. A D G. Cr\$ _____	
4. TOTAL ARRECADADO NO PERÍODO Cr\$ _____		3. LÍQUIDO A TRANSFERIR Cr\$ _____	
		4. COR. MONETÁRIA (ART.70§ 3º REG. FGTS) Cr\$ _____	
		5. MULTA (ART.70§ 3º REG. FGTS) Cr\$ _____	
		6. TOTAL A TRANSFERIR Cr\$ _____	
TOTAL A TRANSFERIR POR EXTENSO _____			
LOCAL E DATA _____			
ASSINATURA _____			
		QUITACÃO (ANEXO VII)	

F G T S

(ANEXO IX)

GUIA DE RESSARCIMENTO DIRETO (GRD)

BANCO _____	REGIÃO _____
-------------	--------------

SOLICITA SEJA CREDITADO EM SUA CONTA "DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS",
A DÉBITO DA CONTA DE MOVIMENTO "BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO — FGTS", A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ _____

(POR EXTENSO) _____,
REFERENTE A SAQUES PAGOS POR SUAS AGÊNCIAS NESTA REGIÃO, CONFORME

AUTORIZAÇÕES PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA ENTREGUES À COORDENAÇÃO REGIONAL DO FGTS.
(QUANT. AN)

PARA USO DA UNIDADE REGIONAL DO BNH

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BANCO DEPOSITÁRIO

AUTENTICAÇÃO DO BANCO CENTRALIZADOR

F G T S

AVISO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (AJCM) TRIMESTRE CIVIL _____

NOME DO BANCO _____			
AGÊNCIA _____	PRAÇA _____	ESTADO _____	CÓDIGO _____

COMUNICAMOS QUE, DE ACÓRDO COM OS COEFICIENTES EXPEDIDOS PELO EDITAL Nº _____,
CREDITAMOS A SUBCONTA "RECOLHIMENTOS" A DÉBITO DA SUBCONTA "TRANSFERÊNCIAS" A IMPORTÂNCIA ABAIXO,
PROVENIENTE DE JUROS E COR. MONETÁRIA, CALCULADA SOBRE OS SALDOS EM _____ DE _____
DE _____, EXISTENTES NAS SEGUINTE CONTAS:

a) DE EMPREGADOS OPTANTES	Cr\$ _____
b) DE EMPRESAS (EMPREGADOS NÃO OPTANTES)	Cr\$ _____
TOTAL	Cr\$ _____

LOCAL E DATA

ASSINATURA

(ANEXO X)

F G T S | AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA (AM)

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

EMPRESA		C.C.		ATIV.								
ENDEREÇO		CIDADE		EST.								
BANCO DEPOSITÁRIO		AGÊNCIA		CIDADE								
EMPREGADO		<table border="1"> <tr> <td>REN</td> <td colspan="3">CARTEIRA DE TRABALHO</td> </tr> <tr> <td>ESTAB.</td> <td>SERIE</td> <td colspan="2">NÚMERO</td> </tr> </table>			REN	CARTEIRA DE TRABALHO			ESTAB.	SERIE	NÚMERO	
REN	CARTEIRA DE TRABALHO											
ESTAB.	SERIE	NÚMERO										
D A T A S	NASCIMENTO		ADMISSÃO									
	OPÇÃO		AFASTAMENTO									

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA

AUTORIZAÇÃO

CÓDIGO DO SAQUE		AUTORIZO	
Nº	(POR EXTENSO)		
A SACAR NA			
CONTA VINCULADA ACIMA IDENTIFICADA			
A PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA 01			
A PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA 02			
O TOTAL 03		A FRAÇÃO CORRESPONDENTE A COTA DE DEPENDENTE 04	
O VALOR DAS FATURAS 05		A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 06	

AUTORIZADO POR			
EMPRESA	MTPS	INPS	JUSTIÇA
07	08	09	10

DATA DA AUTORIZAÇÃO	

CARIMBO E ASSINATURA

RECIBO

RECEBI EM _____ A IMPORTÂNCIA DE

DEPÓSITOS	Cr\$
J C M	Cr\$
TOTAL	Cr\$

TOTAL POR EXTENSO

IMPRESSÃO DIGITAL

ASSINATURA DO SACADOR

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

CÓDIGO DO BANCO

PREENCHER A MÁQUINA OU COM LETRA DE FÔRMA

[illegible]

FGTS		SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA (ST)		LOCALIDADE E DATA
AO		(BANCO DEPOSITÁRIO DA EMPRESA ATUAL)		
		(ENDEREÇO)		
AO		(BANCO DEPOSITÁRIO DA EMPRESA ANTERIOR)		
		(ENDEREÇO)		
SOLICITAMOS DE V. Sds.:				
() TRANSFERIR DEPÓSITOS E JCM, CONFORME QUADRO AO LADO				
() INFORMAR SE A CONTA NÃO APRESENTA SALDO				
() (OUTRAS INFORMAÇÕES)				
(EMPREGADO)				
(NO. DA CART. DE TRABALHO) (SÉRIE)				
(EMPRESA ANTERIOR)				
(EMPRESA ATUAL)				
(ENDEREÇO)				
(ANEXO XIII) (ASSINATURA DA EMPRESA ATUAL)				

2ª PARTE

	DATA
DEPÓSITOS	Cr\$
J C M	Cr\$
TOTAL	Cr\$
SALDO NO ÚLTIMO DIA DO 1º TRIMES. TRE ANTERIOR	Cr\$
SALDO NO ÚLTIMO DIA DO 2º TRIMES. TRE ANTERIOR	Cr\$
TAXA DE JUROS	DATA DO INÍCIO DA TAXA
CÓDIGO DE AFASTAMENTO	DATA DO AFASTAMENTO
ASSINATURA	

FGTS		SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA (ST)		REF. LOCALIDADE E DATA
		(BANCO DEPOSITÁRIO DA EMPRESA ATUAL)		
		(ENDEREÇO)		
PREZADOS SENHORES;				
ATENDENDO A SUA SOLICITAÇÃO, EM NOME DO				
		(BANCO DEPOSITÁRIO DA EMPRESA ANTERIOR)		
		(ENDEREÇO)		
VIMOS INFORMAR:				
() TRANSFERIMOS O SALDO DA CONTA, CONFORME QUADRO AO LADO				
() A CONTA NÃO APRESENTA SALDO				
() (OUTRAS INFORMAÇÕES)				
(EMPREGADO)				
(NO. DA CART. DE TRABALHO) (SÉRIE)				
(EMPRESA ANTERIOR)				
(EMPRESA ATUAL)				
(ENDEREÇO)				
(ANEXO XIII) ASSINATURA DO BANCO DEPOSITÁRIO DA EMPRESA ANTERIOR				

2ª PARTE

	DATA
DEPÓSITOS	Cr\$
J C M	Cr\$
TOTAL	Cr\$
SALDO NO ÚLTIMO DIA DO 1º TRIMES. TRE ANTERIOR	Cr\$
SALDO NO ÚLTIMO DIA DO 2º TRIMES. TRE ANTERIOR	Cr\$
TAXA DE JUROS	DATA DO INÍCIO DA TAXA
CÓDIGO DE AFASTAMENTO	DATA DO AFASTAMENTO
ASSINATURA	

FGTS	SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA (ST)	REF. _____ (LOCALIDADE E DATA)
(BANCO DEPOSITÁRIO DA EMPRESA ATUAL) (ENDEREÇO) SOLICITADA A TRANSFERÊNCIA DA CONTA EXISTENTE NO (BANCO DEPOSITÁRIO DA EMPRESA ANTERIOR) (ENDEREÇO)		
INFORMAMOS QUE: () TRANSFERIMOS DEPÓSITOS E JCM, CONFORME DISCRIMINADO () A CONTA NÃO APRESENTA SALDO () _____ (OUTRAS INFORMAÇÕES)		
(EMPREGADO) (NO. DA CART. DE TRABALHO) (SÉRIE) (EMPRESA ANTERIOR) (EMPRESA ATUAL) (ENDEREÇO) (ANEXO XIII) ASSINATURA DO BANCO DEPOSITÁRIO DA EMPRESA ATUAL		

2ª PARTE	
	DATA
DEPÓSITOS	Cr\$ _____
J C M	Cr\$ _____
TOTAL	Cr\$ _____
SALDO NO ÚLTIMO DIA DO 1º TRIMESTRE ANTERIOR	Cr\$ _____
SALDO NO ÚLTIMO DIA DO 2º TRIMESTRE ANTERIOR	Cr\$ _____
TAXA DE JUROS	DATA DO INÍCIO DA TAXA _____
CÓDIGO DE AFASTAMENTO	DATA DO AFASTAMENTO _____
ASSINATURA _____	

FGTS	GUIA DE DEVOLUÇÃO (GD)	(ANEXO XIV)						
EMPRESA C G C ENDEREÇO CIDADE A GÊNCIA PRAÇA ESTADO A DEVOLUÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ _____ POR EXTENSO / /								
AUTORIZAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL DO BNH AUTORIZO A EMPRESA ACIMA REFERIDA A RECEBER DO _____ BANCO _____ ABAIXO DISCRIMINADA, EM VIRTUDE DE RECOLHIMENTO INDEVIDO, EFETUADO EM _____ <table style="width: 100%; margin-top: 10px;"> <tr> <td style="width: 40%;">DEPÓSITO</td> <td style="width: 60%; text-align: right;">Cr\$ _____</td> </tr> <tr> <td>JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ _____</td> </tr> <tr> <td>MULTA</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ _____</td> </tr> </table> LOCAL E DATA ASSINATURA DA UNIDADE REGIONAL			DEPÓSITO	Cr\$ _____	JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	Cr\$ _____	MULTA	Cr\$ _____
DEPÓSITO	Cr\$ _____							
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	Cr\$ _____							
MULTA	Cr\$ _____							
RECIBO RECEBI DO BANCO ACIMA REFEITO O VALOR DA PRESENTE GUIA DE DEVOLUÇÃO. LOCAL E DATA ASSINATURA DA EMPRESA AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO CÓDIGO DO BANCO								

F G T S	AUTORIZAÇÃO PARA DEDUÇÃO EM GTA (ADG)			Nº _____	
BANCO _____					
AGÊNCIA _____		PRAÇA _____	ESTADO _____	CÓDIGO _____	
DATA QUITAÇÃO GTA _____		VALOR LÍQUIDO DA GTA Cr\$ _____		PERÍODO DE ARRECADAÇÃO DE ____/____/____ a ____/____/____	
AUTORIZAMOS O BANCO A DEDUZIR EM GTA O VALOR CONSTANTE DESTA AUTORIZAÇÃO EM VIRTUDE DE TRANSFERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO FEITA A MAIOR NAS RUBRICAS ABAIXO, CONFORME PROCESSO Nº _____ / _____					
		DEPÓSITOS	Cr\$		
		JCM (art. 59)	Cr\$		
		MULTA (art. 59)	Cr\$		
		CM (art. 70)	Cr\$		
		MULTA (art. 70)	Cr\$		
		SUB TOTAL	Cr\$		
DEDUÇÕES FEITAS A MENOR EM GTA		DE	Cr\$		
		SUBTOTAL	Cr\$		
		TOTAL	Cr\$		
POR EXTENSO _____					
LOCAL E DATA _____			AUTORIZAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL (ANEXO XV)		

F G T S	AVISO DE POSIÇÃO DE CONTAS (APC)			____/____/19 data - base									
BANCO _____													
AGÊNCIA _____		PRAÇA _____	ESTADO _____	CÓDIGO _____									
COMUNICAMOS QUE, NOS TERMOS DO ITEM 130 DA POS 01/71, A SUBCONTA RECOLHIMENTOS DESTA AGÊNCIA APRESENTOU, NA DATA-BASE DE ____/____/19, A SEGUINTE POSIÇÃO:													
1	SOMA DOS SALDOS DAS CONTAS ATIVAS	Cr\$											
2	SOMA DOS SALDOS DAS CONTAS INATIVAS	Cr\$											
3	SOMA DOS SALDOS DAS CONTAS NÃO INDIVIDUALIZADAS	Cr\$											
4	T O T A L	Cr\$											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th colspan="3" style="text-align: center;">NÚMERO DE CONTAS</th> </tr> <tr> <th style="width: 33%;">A T I V A S</th> <th style="width: 33%;">I N A T I V A S</th> <th style="width: 33%;">N Ã O I N D I V I D .</th> </tr> <tr> <td style="height: 20px;"></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>					NÚMERO DE CONTAS			A T I V A S	I N A T I V A S	N Ã O I N D I V I D .			
NÚMERO DE CONTAS													
A T I V A S	I N A T I V A S	N Ã O I N D I V I D .											
LOCAL E DATA _____													
ASSINATURA DO BANCO DEPOSITÁRIO _____													
(ANEXO XVI)													

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 137 — Exonerar o Engenheiro TC-602.22.B d. Quadro de Pessoal deste Departamento, Jamil José Haikal, do cargo em comissão símbolo 2-C, de Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em virtude de ter sido designado para outra função.

Nº 141 — Nomear o Engenheiro TC-602.22.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Miguel Argolo Ferrão para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C de Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em vaga decorrente da exoneração de Jamil José Haikal. — Carlos Krebs Filho.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento,

usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 138 — Dispensar o Engenheiro TC-602.22.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Alberto Herrera Diaz, da função gratificada, símbolo 1-F de Chefe do Serviço Técnico Distrital do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em virtude de ter sido designado para outra função.

Nº 139 — Designar o Engenheiro TC-602.22.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Jamil José Haikal, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Técnico Distrital do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em vaga decorrente da dispensa de Alberto Herrera Diaz.

Nº 140 — Designar o Engenheiro TC-602.22.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Alberto Herrera Diaz, para exercer a função gratificada símbolo 1-F de Assessor Técnico do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em vaga existente. — Carlos Krebs Filho.

m) dois últimos balanços da Empresa com os respectivos demonstrativos de lucros e perdas;

n) atestados de idoneidade financeira, passados nos últimos três meses, por três estabelecimentos de renome incontestes;

o) certidão passada por órgão da Administração Pública de que tenha o licitante executado, a contento, nos prazos fixados, obra similar à prevista neste Edital, de área construída igual ou superior a 8.800 m², com especificação dos tipos de acabamento. Tratando-se de obras particulares, quando a certidão do órgão público mencionar somente a área construída, será obrigatória a sua complementação, com declaração do proprietário do cumprimento do prazo contratual, especificando-se os tipos de acabamentos;

p) prova de capital mínimo de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) devidamente registrado e integralizado até o último balanço geral;

q) comprovante de que é depositante da Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília.

Parágrafo único. Estão isentas da apresentação dos documentos acima relacionados, as firmas que se cadastrarem regularmente na Divisão Imobiliária da Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para entrega do Invólucro nº 1. As firmas cadastradas colocarão naquele invólucro, em lugar da documentação constante do item 2, o respectivo certificado de cadastro.

3. Os documentos acima citados, datados do corrente ano poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas.

4. A falta de qualquer dos documentos acima mencionados ou a sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na imediata desclassificação do concorrente.

5. Não serão aceitos pedidos de inscrição das firmas que se apresentarem em consórcio ou outra qualquer forma de união.

6. Examinados os documentos pela Comissão de Concorrência esta oferecerá seu parecer dentro de 2 (dois) dias, sobre a exatidão dos mesmos e indicará as firmas que deverão ser consideradas inscritas por haverem satisfeito as exigências do Edital e submeterá o seu parecer à homologação do Gerente-Geral da CEF, esgotado o prazo do recurso.

7. O concorrente deverá depositar até o ato da inscrição na CEF, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, como caução que garantirá a apresentação de sua proposta de preços e serviços e a respectiva validade e firmeza até a assinatura do contrato que resultar desta Concorrência.

III — Da proposta

8. As propostas de preços deverão estar contidas em invólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

Concorrência nº

Invólucro nº 2

Proposta de preços

Firma

9. Os envelopes serão entregues, conjunta e simultaneamente com o Envelope nº 1, de que trata a Cláusula Primeira, até às 14 horas do dia 26 de maio de 1971 no mesmo local referido no item II e abertos na presença dos membros da Comissão Julgadora e dos interessados, na Sala de Concorrência, às 16 horas do dia 31 de maio de 1971.

10. A proposta pela qual o concorrente se obriga a executar as obras, deverá ser apresentada em 3 (três) vias, sem emendas ou rasuras que possam provocar dúvidas e dela constarão obrigatoriamente:

a) a concordância do proponente com todas as condições deste Edital, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dos Decretos números 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967;

b) orçamentos detalhados com quantidades, preços unitários e composição de preços para as obras, observadas as especificações elaboradas pela Engenharia e ao que dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas;

c) preço global;

d) prazo: 420 dias corridos;

e) programa dos serviços detalhadamente expostos;

f) cronograma físico-financeiro das obras a serem executadas, conforme modelo fornecido pela Engenharia;

g) comprovante da caução mencionada no item VII.

Parágrafo único. Juntamente com o orçamento previsto na alínea "b", o concorrente deverá discriminar o salário-mínimo ou profissional e os encargos sociais considerados na composição de preços da mão-de-obra.

IV — Do julgamento das propostas

11. Uma vez lidas, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelo menos dois dos representantes interessados, lavrando-se a ata da reunião, na qual deverão constar os nomes dos concorrentes, as reclamações porventura aduzidas e quaisquer ocorrências que interessem ao julgamento, publicando-se em seguida, as propostas na forma da legislação vigente.

12. Feita a publicação preconizada no item anterior, a Comissão passará a estabelecer, em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos segundo a qualidade e natureza de cada serviço; e feita a classificação dos concorrentes, lavrará relatório conclusivo, salientando a proposta mais vantajosa, o qual, juntamente com as atas e os documentos da concorrência, será encaminhado ao Sr. Gerente-Geral.

13. Os concorrentes serão classificados pelos preços oferecidos, para a construção discriminada, na forma do item X, letra "c", observando-se mais o que prescreve o art. 133 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e em caso de empate, prevalecerá a firma que tiver conta de depósito mais antiga, de maior valor e menor movimentação. Perdendo o empate, serão chamados os concorrentes empatados para que, pela mesma forma estabelecida nesta Concorrência, digam da redução que possam fazer sobre a proposta empatada, saindo vencedora a que apresentar maior redução.

14. Aprovado pela Diretoria da Caixa Econômica Federal o Relatório da Comissão, a firma vencedora será notificada a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Se não o fizer, perderá a caução depositada, sendo, então, convocadas as demais firmas classificadas, obedecendo-se a respectiva ordem. A que se submeter aos preços e condições oferecidas pela firma colocada em primeiro lugar, deverá assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias, após a notificação que lhe for feita.

15. O contratante apresentará no ato da assinatura do contrato, comprovante da realização de seguro-incêndio, a vigorar no início da obra,

EDITAIS E AVISOS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Filial de Brasília

CONCORRÊNCIA Nº 03-71

Concorrência para a construção de 2 (dois) blocos de apartamentos tipo A-13 e A-12 nas projeções 7 e 9 da SQS 215 para o Ministério da Educação e Cultura.

Autorizado pelo Sr. Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal (CEF) Filial de Brasília, faço público, aos interessados que esta Entidade realizará concorrência para a construção das obras acima especificadas de acordo com as seguintes condições:

II — Da inscrição

Os pedidos de inscrição apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em invólucros fechados e lacrados, tendo os seguintes dizeres:

Concorrência Nº

Invólucro nº 1 — Documentação

Firma

2. Os invólucros conterão, obrigatoriamente e sob pena de eliminação, os documentos abaixo especificados e

deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília, 12º andar do Edifício União, Setor Comercial-Sul de Brasília, até às 14 horas do dia 26 de maio de 1971:

a) relação devidamente assinada de todos os documentos apresentados, contendo as datas em que se expira a validade de cada documento;

b) prova de vivência legal da Empresa, acompanhada de relação dos cargos da Diretoria, dos atuais Diretores e indicação dos documentos de prova de vigência de seus mandatos;

c) certidão negativa de débitos para com a Contribuição Sindical, fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho de Brasília e da sede da Empresa (empregado e empregador), bem como de quitação da referida contribuição dos engenheiros responsáveis (letra "i");

d) 1. certidão negativa de débito de Rendas Internas da Fazenda Nacional da sede da Empresa;

2. Certidão negativa de débito de Rendas Internas da Fazenda Nacional de Brasília e do Governo do Distrito Federal, quando a Empresa for estabelecida em Brasília;

e) certidão de quitação da Empresa para com o Imposto de Renda;

f) certidão de quitação dos sócios ou Diretores e respectivos cônjuges para com o Imposto de Renda;

g) certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3 (CLT) da sede e Brasília;

h) certificado do INPS, de regularidade de situação abrangendo a sede da Empresa e Brasília quando se tratar de Empresa estabelecida na Capital Federal;

i) certidões negativas de débitos para com os Conselhos Regionais de Brasília — contendo os nomes dos responsáveis da Empresa;

j) certidão do Cartório Eleitoral de cumprimento da obrigação eleitoral por parte dos sócios ou Diretores;

k) comprovante de seguro obrigatório de acidente de trabalho;

l) prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar, do sócio, sócios-diretores ou Carteira Modelo 19, no caso de serem estrangeiros;

do seguro de responsabilidade civil do construtor, por danos a pessoa e coisas, exigidos pelo Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966.

16. O contratante deverá depositar, no ato da assinatura do contrato, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor da obra contratada, como caução para garantia das obrigações assumidas, podendo utilizar, para isto, a caução mencionada no item VII.

17. Será estipulado no contrato um desconto de 5% (cinco por cento) sobre os pagamentos efetuados na forma prevista pelo item 21, o título de reforço de caução, percentagem essa liberada juntamente com a caução do item anterior, após o recebimento definitivo das obras.

18. No contrato a ser assinado, além das cláusulas e condições usuais, serão fixadas as seguintes multas:

a) se a empreiteira não der início às obras dentro de 5 (cinco) dias após a assinatura do respectivo contrato, estará sujeita à multa diária de.... Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31º dia de atraso a multa será aumentada para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dia;

b) se, após o transcurso do prazo para a execução da obra contratada, não estiver ela ainda concluída e entregue, a empreiteira ficará sujeita à multa diária de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do dia 31º de atraso, a multa será aumentada para dois mil cruzeiros por dia;

c) em ambos os casos, o pagamento das multas será descontado do total da primeira fatura a receber; se este total não for suficiente, o saldo devedor será descontado da fatura seguinte.

19. O contratante será considerado inidôneo para outro qualquer serviço com a C.E.F. e perderá as cauções referidas nos itens 16 e 17 nos demais casos de descumprimento do contrato, em parte ou no seu todo.

20. A rescisão do contrato, com consequente perda em favor da CEF das cauções de que tratam os itens 16 e 17 terá lugar de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando:

a) a firma pedir concordata ou falir;

b) a firma empreiteira transferir em todo o contrato ou subempreitá-lo em parte sem prévia autorização da Caixa;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização da Caixa;

d) sem autorização escrita deixar a empreiteira de cumprir o projeto e especificações contratuais.

21. O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas executadas e será estabelecido de conformidade com o programa e cronograma inicial da obra (item 10, letra "f", deste Edital).

VI — Diversos

22. Na hipótese de modificações introduzidas na obra decorrentes de iniciativa da Caixa, os projetos e detalhes correspondentes serão fornecidos pela própria Caixa, cabendo à firma apresentar os orçamentos respectivos para a aprovação competente, e vigorarão os preços unitários constantes do contrato, reajustados de conformidade com o critério estabelecido no item 24, deste Edital.

23. Os projetos de instalações, cálculos de estruturas, memórias de cálculos, estudos de fundações e respectivas sondagens, serão fornecidos pela empreiteira, na forma estabelecida pelo item 2.4 das especificações, obedecendo a legislação vigente.

24. Os preços apresentados pelos concorrentes serão considerados inalteráveis e, contratada a construção, o reajustamento dela, à vista do que dispõe o Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, observados os Decretos ns. 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967, obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times II - I_0 \times XV$$

I₀

R = Valor do reajustamento procurado;

I₀ = Índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

II = Média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = Valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

25. Na aplicação da fórmula prevista no art. 6º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, o cálculo da média representada pelo índice II compreenderá todos os índices mensais de preços, desde o mês da apresentação da proposta até o mês da conclusão da obra ou serviço no todo ou em parte (Portaria nº 132, de 18 de março de 1968, do Sr. Ministro da Fazenda — *Diário Oficial da União* de 22 de março de 1968, folhas 2.381).

26. Os índices a serem adotados serão os do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, coluna 2 (Evolução dos Negócios). Os reajustamentos subsequentes obedecerão a mesma fórmula, modificando-se apenas o valor da média aritmética dos índices dos períodos respectivos.

27. A Caixa Econômica Federal, por decisão de sua Diretoria, poderá anular a Concorrência, desde que ocorra justa causa, devidamente fundamentada.

28. As cauções mencionadas no item VII, poderão ser levantadas pelos concorrentes, com exceção dos colocados em 1º e 2º lugares, a partir da aprovação da concorrência pela

Diretoria da Caixa Econômica Federal. O primeiro e segundo colocados poderão levantar essa caução depois da que for feita pelo vencedor para garantia das obrigações assumidas e fixadas no item 16 do presente Edital.

29. Nos Órgãos Técnicos de Engenharia da C.E.F., os interessados receberão as plantas, especificações e detalhes do projeto de arquitetura, mediante indenização de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), recolhida ao Serviço de Costrança, localizado à Avenida W-3, Quadra 512, loja 71.

30. As obras objeto desta Concorrência terão o seu planejamento e controle pelo sistema PERT ou CPM, as expensas da empreiteira, possibilitando à Caixa obter, regularmente, os relatórios do Computador Eletrônico, e bem assim, resposta a questionários específicos da Engenharia sobre o andamento das obras, vinculando a liberação dos pagamentos por etapas executadas nas construções.

31. O planejamento e controle das obras pelo sistema PERT ou CPM será feito através de uma organização escolhida pela Engenharia dentro de 3 (três) indicadas pela firma construtora, com experiência específica no ramo de construção civil em condições de prestar pronto atendimento em Brasília, às necessidades da Caixa.

32. O planejamento será entregue no ato da assinatura do contrato.

Brasília, 22 de abril de 1971. — *Léo Lynce de Araújo*, Presidente da Comissão de Licitações.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01-71 EDITAL

De ordem da Diretoria da Caixa Econômica Federal, torno público e dou ciência aos interessados que, contados 20 (vinte) dias corridos a partir da publicação deste Edital no *Diário Oficial da União*, a Comissão de Licitações da CEF — Filial de Brasília, abrirá propostas, às 15 (quinze) horas, para a construção do prédio para Depósito de Suprimento (DS-1) e do Abrigo de Viaturas do Ministério da Aeronáutica, na Base Aérea do Distrito Federal, tudo de acordo com as plantas, especificações e detalhes que serão fornecidos pelo Serviço de Projetos desta Empresa, em Brasília, Distrito Federal.

1. Da entrega das propostas

11. As propostas deverão ser entregues até às 14 (quatorze) horas do dia marcado para suas aberturas, no Setor do Protocolo — 12º andar do Edifício União, Setor Comercial Sul, lote 10.

12. Exige-se a entrega da proposta em invólucro lacrado, constando da sobrecarta:

121 — O número desta tomada de preços;

122 — A data e a hora marcadas para sua abertura;

123 — O nome do proponente e

124 — Em destaque, a palavra: "Proposta".

13. As propostas deverão ser datilografadas em impresso próprio da firma, em três vias devidamente rubricadas, escritas em idioma nacional, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando obrigatoriamente, os seguintes elementos:

131 — O nome e o endereço do proponente;

132 — Menção ao número deste convite;

133 — Especificações claras e precisas das obras a serem executadas.

134 — Orçamento detalhado com itens, discriminações de materiais e serviços, preços unitários e totais para cada item e preço global da proposta;

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atendendo aos pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

135 — Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias;

136 — Prazo de entrega: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, devendo ser apresentado o cronograma de execução, observado este prazo;

137 — Declaração expressa de aceitação plena e total das condições deste edital e

138 — Condições de pagamento.

2. Do critério de julgamento

21. Será dada como vencedora a proposta de menor preço global, levando-se em conta, também, para efeito de julgamento, o interesse da Administração, as condições de qualidade dos serviços e materiais propostos, condições de pagamento e prazos e outras pertinentes estabelecidas neste edital.

22. Em caso de empate, prevalecerá a proposta da firma que tiver conta de depósitos mais antiga, de maior valor e de menor movimentação, em uma das agências desta CEF — Filial de Brasília.

23. Persistindo o empate, serão chamados os participantes empatados para que digam da redução de preços que possam fazer sobre a proposta empatada, saindo vencedora a que apresentar maior redução.

3. Da documentação para habilitação

31. Para habilitar-se a esta licitação, as firmas interessadas deverão apresentar os documentos abaixo, juntamente com a proposta, constando da sobrecarta do invólucro que os conterá, o número desta tomada de preços, o dia e hora marcados para sua realização (colocando-se em destaque a palavra "Documentos") e o nome do proponente.

311 — Prova de existência legal da firma;

312 — Fotocópia autenticada do Registro Cadastral de uma ou mais entidades públicas;

313 — Declarações de idoneidade financeira fornecidas por dois ou mais estabelecimentos bancários, emitidas nos últimos 90 (noventa) dias;

314 — Três declarações de capacidade técnica fornecidas por três órgãos da Administração Pública;

315 — Prova de que o licitante dispõe de capital social integralizado e registrado, em valor igual ou superior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

316 — Certidões negativas de distribuição de ações judiciais contra a firma licitante, da Justiça Federal de Brasília, da localidade da sede da Empresa e do Distrito Federal.

32. Não serão admitidas propostas de firmas que se apresentarem em consórcio ou outra qualquer forma de união.

33. A documentação deverá ser apresentada em seus originais ou fotocópias, tudo devidamente autenticado e legalizado para fins de fé pública, em idioma nacional.

34. A falta de qualquer dos documentos acima mencionados, ou a apresentação de qualquer deles em desacordo com o presente edital, implicará na exclusão do licitante da presente tomada de preços.

4. Da caução

41. Juntamente com os documentos mencionados no item anterior os interessados deverão apresentar o recibo de caução no valor de..... Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

42. A caução deverá ser depositada na Agência Metropolitana desta CEF — Filial de Brasília (andar térreo do Edifício União, Setor Comercial Sul,

lote 10), em dinheiro, em título da dívida pública ou fidejussória.

43. A caução a que se refere o subitem 41, com exceção da efetuada pelos três primeiros colocados, será liberada tão logo homologada, pela Diretoria desta Empresa, a licitação.

44. Uma vez assinado o contrato de adjudicação dos materiais e serviços, serão liberadas as cauções dos dois proponentes classificados a seguir.

45. A devolução das cauções será feita mediante a informação do Presidente da Comissão de Licitações ao Chefe do Departamento de Agências que tomará as providências necessárias.

46. A caução garantirá a apresentação das propostas e reverterá em favor da CEF — Filial de Brasília, de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital, na hipótese de a concorrente adjudicatária recusar-se a assinar o respectivo contrato quando para tal notificada.

47. A caução da proponente adjudicatária será levantada após a aceitação das instalações, mediante a lavratura do termo respectivo.

5. Do contrato, dos prazos e multas

51. A adjudicação do licitante para a execução da obra, objeto do presente edital, será efetuada mediante contrato, observadas as condições estabelecidas neste edital, no referido instrumento.

52. O proponente classificado em primeiro lugar assinará o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias da data em que lhe for entregue a respectiva notificação. Se não o fizer, perderá, em favor da CEF — Filial de Brasília, a caução realizada, hipótese em que esta Instituição poderá anular a tomada de preços ou convocar os demais concorrentes classificados até o terceiro lugar, respeitando a ordem de classificação das respectivas propostas.

53. A não observância do prazo contratual fixado para o término da obra, importará na aplicação da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia e, a partir deste, a multa será elevada ao dobro, isto é, a Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

54. Na hipótese de ocorrência de força maior ou motivo justo, devidamente comprovados e aceitos pela CEF — Filial de Brasília, não haverá a incidência de multas e os prazos atingidos serão prorrogados de tantos dias quantos forem os da interrupção motivada pelas causas em apelo.

55. Operar-se-á a rescisão de pleno direito do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

a) dissolução da empresa adjudicatária ou quando a mesma requerer concordata ou tiver decretada a sua falência;

b) transferência total ou parcial das obrigações contratuais sem prévia autorização desta CEF — Filial de Brasília;

c) retardamento do início dos serviços, após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sem prejuízo das multas previstas e das sanções pertinentes à espécie;

d) Inobservância dos projetos, plantas e especificações, bem como das modificações que venham ser introduzidas pela CEF — Filial de Brasília.

6. Das modificações

61. A Caixa Econômica Federal poderá introduzir modificações no objeto do contrato, desde que forneça, com a devida antecedência, as plantas, detalhes e especificações correspondentes. Servirão de base de cálculo para acréscimos ou decréscimos

decorrentes das citadas modificações, os preços unitários constantes da proposta do Fornecedor, reajustados na conformidade da lei específica.

7. Das disposições finais

71. A Caixa Econômica Federal poderá anular a presente tomada de preços, por decisão própria, independentemente de prévia notificação aos interessados, sem que, com isso, venha caber aos licitantes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

72. Prestação de informações e fornecimentos de elementos técnicos serão prestados pelo Arquiteto Eduardo Negri, Chefe do Serviço de Projetos desta Filial, no horário de 13 às 18 horas, diariamente, (Setor Comercial Sul, lote 10, 4º andar, Edifício União), bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento da presente tomada de preços.

Brasília, 26 de abril de 1971. — Léo Lynce de Araújo, Comissão de Licitações, Presidente.

BANCO DO BRASIL S/A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICAÇÃO

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. torna público que, com base no Decreto nº 65.199, de 19-9-1969, concedeu os benefícios de "drawback" para os seguintes casos:

DG 71/142	de 1-3-71	Rodolfo G. Moraes Moraes & Cia. Ltda.
143	de 1-3-71	Metalúrgica Schiffer S. A.
144	de 1-3-71	Saab — Scania do Brasil S. A. Veículos Motores
145	de 3-3-71	Kerli S. A. Indústria e Comércio de Peles
146	de 4-3-71	Pilão Aços Refinadores Ltda.
147	de 4-3-71	Ron Bacardi S. A.
148	de 4-3-71	Toledo do Brasil Indústria de Balanças S. A.
149	de 4-3-71	Chemicon Produtos Químicos Ltda.
150	de 4-3-71	Ceralit S. A. Indústria e Comércio
151	de 4-3-71	Mialbrás S. A. Indústria e Comércio de Materiais Eletrônicos
152	de 4-3-71	Indústria de Refrigeração Cónsul S. A.
153	de 5-3-71	Frigorífico Armour do Brasil S. A.
154	de 5-3-71	ARJIFAN — Artigos de Fantasia Ltda.
155	de 8-3-71	Olivetti do Brasil S. A.
156	de 8-3-71	Olivetti do Brasil S. A.
157	de 8-3-71	Indústria Brasileira de Meias S. A.
158	de 8-3-71	Artex S. A. Fábrica de Artefatos Têxteis
159	de 9-3-71	Frigorífico Armour do Brasil S. A.
160	de 9-3-71	Tranquillo Giannini S. A. Indústria de Instrumentos de Cordas
161	de 9-3-71	Quimasa S. A. Química Industrial Santo Amaro
162	de 11-3-71	Polyquímica S. A. Indústria Têxtil
163	de 12-3-71	Mecânica Pesada S. A.
164	de 12-3-71	Hermes — Precisa S. A. Máquinas para Escritório
165	de 12-3-71	Indústrias Augusto Klimmek S. A.
166	de 12-3-71	Indústrias Augusto Klimmek S. A.
167	de 12-3-71	Atlântic Veneer do Brasil S. A. Indústria de Madeiras
168	de 12-3-71	Atlântic Veneer do Brasil S. A. Indústria de Madeiras
169	de 15-3-71	Pirelli S. A. Cia. Industrial Brasileira
DG 71/170	de 15-3-71	Pirelli S. A. Cia. Industrial Brasileira
171	de 15-3-71	Pirelli S. A. Cia. Industrial Brasileira
172	de 15-3-71	Pirelli S. A. Cia. Industrial Brasileira
173	de 15-3-71	Pirelli S. A. Cia. Industrial Brasileira
174	de 15-3-71	Pirelli S. A. Cia. Industrial Brasileira
175	de 15-3-71	Pirelli S. A. Cia. Industrial Brasileira
176	de 15-3-71	Pirelli S. A. Cia. Industrial Brasileira
177	de 15-3-71	Pirelli S. A. Cia. Industrial Brasileira
178	de 15-3-71	Pirelli S. A. Cia. Industrial Brasileira
179	de 15-3-71	Pirelli S. A. Cia. Industrial Brasileira
180	de 15-3-71	Pirelli S. A. Cia. Industrial Brasileira
181	de 15-3-71	Pirelli S. A. Cia. Industrial Brasileira
182	de 15-3-71	Pirelli S. A. Cia. Industrial Brasileira
183	de 15-3-71	Pirelli S. A. Cia. Industrial Brasileira
184	de 16-3-71	Tema Terra Maquinaria S. A.
185	de 16-3-71	Mayer do Brasil Máquinas Têxteis Ltda.
186	de 16-3-71	Mayer do Brasil Máquinas Têxteis Ltda.
187	de 16-3-71	Traubmatic Indústria e Comércio Ltda.
188	de 16-3-71	Tanac S. A. Indústria de Tanino
189	de 18-3-71	Indústria de Calçados Elbena S. A.
190	de 18-3-71	Indústria de Calçados Elbena S. A.
191	de 18-3-71	Indústria de Calçados Elbena S. A.
192	de 18-3-71	Indústria de Calçados Elbena S. A.
193	de 18-3-71	Lanificio Amparo S. A.
194	de 18-3-71	Torrington do Brasil S. A. Indústria e Comércio
195	de 19-3-71	Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes Solutec
196	de 19-3-71	Irema S. A. Indústria de Condutores Elétricos
197	de 22-3-71	Galocha Moderna S. A.
198	de 22-3-71	Produtos Perstorp Indústria de Plásticos S. A.
199	de 22-3-71	Sperry Rand do Brasil S. A.
200	de 22-3-71	Ciral S. A. Comércio e Indústria de Rami
201	de 22-3-71	Ciral S. A. Comércio e Indústria de Rami
202	de 22-3-71	Ciral S. A. Comércio e Indústria de Rami
203	de 23-3-71	Indústria e Comércio G. W. Murphy Industries Inc. Ltda.
204	de 23-3-71	Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.
DG 71/205	de 23-3-71	Icotron S. A. Indústria de Componentes Eletrônicos

- 236 de 24-3-71 Karl Mayer Indústria Sul Americana de Máquinas Têxteis
 207 de 24-3-71 Karl Mayer Indústria Sul Americana de Máquinas Têxteis
 208 de 24-3-71 Frigorífico Armour do Brasil S. A.
 209 de 25-3-71 Laboratórios Lepetit S. A.
 210 de 26-3-71 Wabco Brasil Equipamentos Ltda.
 211 de 26-3-71 Manoel Kherlakian S. A. Indústria e Comércio de Calçados
 212 de 26-3-71 Indústria e Comércio Lotus S. A.
 213 de 29-3-71 S. A. Frigorífico Anglo
 214 de 29-3-71 S. A. Frigorífico Anglo
 215 de 29-3-71 S. A. Frigorífico Anglo
 216 de 29-3-71 S. A. Frigorífico Anglo
 217 de 29-3-71 S. A. Frigorífico Anglo
 218 de 29-3-71 Tratores do Brasil S. A.
 219 de 29-3-71 Manoel Kherlakian S. A. Indústria e Comércio de Calçados
 220 de 29-3-71 Robert Bosch do Brasil Ltda.
 221 de 29-3-71 Robert Bosch do Brasil Ltda.
 222 de 30-3-71 Eletrônica Luanma S. A. Indústria e Comércio
 223 de 31-3-71 Pirelli S. A. Cia. Industrial Brasileira
 224 de 31-3-71 Pirelli S. A. Cia. Industrial Brasileira
 225 de 31-3-71 Elásticos do Brasil S. A.
 226 de 31-3-71 L'Atelier Móveis S. A.
 18 de 5-3-71 Eriez Produtos Magnéticos e Metalúrgicos Ltda.
 6 de 5-3-71 Indústria e Comércio L. S. Starrett S. A.
 7 de 5-3-71 Indústria e Comércio L. S. Starrett S. A.
 8 de 5-3-71 Bann Química S. A.
 9 de 5-3-71 Eriez Produtos Magnéticos e Metalúrgicos Ltda.
 10 de 5-3-71 Indústria e Comércio L. S. Starrett S. A.
 11 de 5-3-71 Indústria e Comércio L. S. Starrett S. A.
 12 de 5-3-71 Indústria e Comércio L. S. Starrett S. A.
 13 de 12-3-71 Indústria Têxtil Carambei S. A.
 14 de 12-3-71 Indústria Têxtil Carambei S. A.

- 15 de 12-3-71 Indústria Têxtil Carambei S. A.
 16 de 22-3-71 Bann Química S. A.
 16-71/17 de 22-3-71 Bann Química S. A.
 18 de 31-3-71 Indústria e Comércio L. S. Starrett S. A.
 19 de 31-3-71 Indústria e Comércio L. S. Starrett S. A.
 20 de 31-3-71 Indústria e Comércio L. S. Starrett S. A.
 21 de 26-3-71 Tintas Coral S. A.
 22 de 31-3-71 Indústria e Comércio L. S. Starrett S. A.
 23 de 31-3-71 Eriez Produtos Magnéticos e Metalúrgicos Ltda.
 24 de 21-3-71 Eriez Produtos Magnéticos e Metalúrgicos Ltda.

Rio de Janeiro (GB), 22 de abril de 1971. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor — *Francisco de Assis Martins Costa*, Gerente de Importação.

COMUNICADO Nº 338

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil Sociedade Anônima, tem em vista o disposto na Resolução nº 938, de 22 de março de 1971, do Conselho de Política Aduaneira, publicada no *Diário Oficial da União* de 23 de março de 1971, torna público o seguinte:

I — Os consumidores interessados na importação, com a isenção do imposto, de castanha de caju, em casca, compreendida no subitem 08-03-391 da Tarifa Aduaneira, deverão habilitar-se à distribuição da quota de 30.000 toneladas prevista no artigo 1º da Resolução em objeto.

II — Os pedidos de habilitação deverão ser encaminhados a esta Carteira e serão considerados apenas os que chegarem a esta Direção Geral até 28 de maio de 1971. Em tais pedidos, cada empresa informará:

- a) quantidade que pretende importar na dependência da quota que vier a ser estabelecida em seu favor;
- b) indicação do consumo efetivo no triênio 1968-70 (no caso de firma nova, estimativa do consumo para o corrente ano);
- c) agência deste Banco, com Setor CACEX, onde pretende apresentar os pedidos de importação após conhecida a sua quota.

Rio de Janeiro (GB), 23 de abril de 1971. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Francisco de Assis Martins Costa*, Gerente de Importação.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30